



Governo do Estado de

RONDÔNIA

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Estado da Saúde - SESAU

Ofício nº 5023/2021/SESAU-ASTEC

Porto Velho-RO, 27 de março de 2021.

A Sua Excelência o Senhor

MARCELO ANTÔNIO CARTAXO QUEIROGA LOPES

Ministro de Estado da Saúde - MS

Esplanada dos Ministérios, bloco G, térreo

70.058-900, Brasília - DF

Com cópia:

A Sua Excelência o Senhor

RODRIGO OTÁVIO MOREIRA DA CRUZ

Secretário-Executivo Adjunto do Ministério da Saúde - SEAF/MS

Centro de Operações de Emergência - COE

Esplanada dos Ministérios, Edifício Sede, 3º andar

70.058-900, Brasília - DF

Assunto: **Novos agravantes: intensificação do risco iminente de desabastecimento de oxigênio nos municípios do Estado de Rondônia - URGENTÍSSIMO.**

Referência: Complementação aos Ofícios n. 3925/2021/SESAU-ASTEC, n. 4541/2021/SESAU-ASTEC e n. 4872/2021/SESAU-ASTEC

Senhores Ministro e Secretário-Executivo Adjunto,

Com os nossos cumprimentos, e a considerar o enfrentamento da pandemia causada pela Covid-19 em Rondônia e o risco iminente de desabastecimento de oxigênio nos municípios do Estado, por meio deste Expediente, e de forma complementar aos Ofícios n. 3925/2021/SESAU-ASTEC, n. 4541/2021/SESAU-ASTEC e n. 4872/2021/SESAU-ASTEC, apresentamos a Vossas Excelências a intensificação da gravidade situacional ora mencionada.

Ocorre que nesta data, 27.03.2021, aportou na Secretaria de Estado da Saúde deste Governo de Rondônia o documento informativo, id 0017010944, oriundo da empresa J Basílio Comércio de Gases Eireli, referindo-se às dificuldades logísticas no transporte de oxigênio e consequente déficit no estoque, com necessidade de apoio quanto ao abastecimento único e imediato, em caráter urgentíssimo, de 5.000m³, considerando que o atual estoque só atende o consumo estimado até quarta-feira, dia 30.03.2021, sendo que a próxima entrega prevista pelo referido fornecedor é em 04.04.2021, implicando no risco real de desabastecimento aos usuários do serviço, nesse período, caso não haja o apoio desse Ministério da Saúde.

A empresa em epígrafe é atual fornecedora de oxigênio para 10 (dez) municípios deste Estado, dentre os quais Ji-Paraná-RO e Vilhena-RO, que são referências regionais de saúde nas regiões Central e Cone Sul, sobretudo, para leitos de terapia intensiva e leitos clínicos de atendimento a pacientes moderados e graves, acometidos pela doença, cuja demanda de oxigênio é elevadíssima, cabendo destacar, ainda, que tais leitos estão ocupados em sua capacidade máxima, acentuando o risco à vida.

Não obstante, além do apoio pontual supracitado, reforçamos a necessidade já informada anteriormente referente à empresa Cacoal Gases, para manutenção do atendimento de outros 33 (trinta e três) municípios de Rondônia e também do Estado do Acre, cuja estimativa necessária de oxigênio medicinal é de 240.000 m³ por mês, sendo que a empresa fornecedora só consegue produzir o montante de 80.000 m³/mês, havendo um déficit de 160.000 m³, consoante o mencionado em reuniões realizadas junto a fornecedores, Estado e representantes desse Ministério da Saúde.

Faz-se mister pontuar que, apesar da situação ter sido sinalizada desde 11.03.2021, ressalta-se que até esta data recebemos 360 cilindros de 10m³ e apenas 5 (cinco) remessas de contêiner com isotanque, com 5.400 m³ cada, totalizando 27.000 m³, sendo que deste total, 21.600 m³ foram destinados à Rondônia e 5.400 m³ destinados ao Acre, quantitativo insuficiente para atender a imensa demanda dos municípios de ambos os estados, em decorrência do elevado número de pessoas acometidas pela Covid-19.

Deste modo, faz-se necessário e urgente o envio imediato de 5.000m³, além da remessa semanal de 40.000 m³, por esse Órgão Ministerial, visando garantir a disponibilização do insumo e a continuidade da assistência aos rondonienses acometidos pela Covid-19, localizados nos diferentes municípios, com a finalidade de evitar a situação de colapso pela falta de oxigênio como ocorrido com nosso Estado vizinho Amazonas.

No aguardo, subscrevemo-nos.

Respeitosamente,

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador

FERNANDO RODRIGUES MÁXIMO
Secretário de Estado da Saúde



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO RODRIGUES MÁXIMO, Secretário(a)**, em 27/03/2021, às 16:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 27/03/2021, às 16:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0017010888** e o código CRC **8FF23822**.

Ao Sr. Fernando Maximo

Secretário Estadual de Saúde de Rondônia

Devido a alta demanda de consumo de oxigênio no enfrentamento a pandemia do COVID 19, os caminhões de transporte de oxigênio líquido do nosso fornecedor não estão dando conta abastecer nosso estoque, comprometendo diretamente o fornecimento aos hospitais dos municípios que atendemos. Hoje atendemos os municípios de Vilhena, Colorado do oeste, Cerejeiras, Chupinguaia, Cabixi, Corumbiara, Teixeiraópolis, Urupe, Parecis e por ultimo Ji-Paraná, que começamos atender a pouco menos de uma semana de forma emergencial consumindo certa de 1000m³/dia, motivo este que veio a ocasionar a falta de oxigênio líquido uma vez q não estávamos preparados para esse consumo em caráter emergencial da cidade de Ji-Paraná.

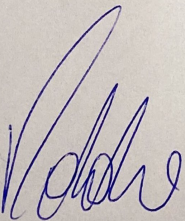
Nosso estoque atual está estimado para abastecer os municípios até quarta feira 30/03/2021, e a previsão de entrega de mais oxigênio líquido em nosso tanque esta prevista para 04/04/2021.

Tentamos outros fornecedores e empresas que também trabalham no ramo e não conseguimos ajuda, por todos se encontrarem em situações parecidas, trabalhando no vermelho.

Tendo em vista a necessidade fundamental do insumo e a pane seca de falta de produto eminente, vimos pedir ajuda para cobrir essa falta de abastecimento por esses dias acima citados com um abastecimento único de 5.000m³ não sendo necessário de imediato ajuda no fornecimento de forma continua, contudo reformulamos nossa logística com nosso fornecedor para não acontecer novamente, e atender a demanda extra do município de Ji-Paraná.

Contamos com vossa compreensão e que atendam nosso pedido devido sua gravidade.

Vilhena, 26 de Março de 2021



J BASILIO COMÉRCIO DE GASES

Pablo Sossai Basilio

Diretor Geral

Data de Envio:

27/03/2021 17:02:39

De:

SESAU/e-mail da unidade <astecsesauro.ac@gmail.com>

Para:

chefia.gm@saude.gov.br
gabinete.se@saude.gov.br
GABINETE.SE@SAUDE.GOV.BR
apoio.se@saude.gov.br
protocologeral@saude.gov.br
irgo.alves@saude.gov.br

Assunto:

Ofício nº 5023/2021/SESAU-ASTEC - Intensificação do risco iminente de desabastecimento de oxigênio nos municípios do Estado de Rondônia - URGENTÍSSIMO.

Mensagem:

Senhores Ministro e Secretário-Executivo Adjunto,

Encaminhamos a Vossas Excelências o Ofício n. 5023/2021/SESAU-ASTEC, apenso, referente à intensificação do risco iminente de desabastecimento de oxigênio nos municípios do Estado de Rondônia, para conhecimento e providências pertinentes, bem como solicitamos, por gentileza, acusar o recebimento deste e-mail.

Atenciosamente,

Assessoria Técnica da Secretaria de Estado da Saúde de Rondônia

E-mail: astecsesauro.ac@gmail.com

Tel.: (69) 3216-7347 / 99200-6127

Anexos:

Oficio_0017010888.pdf

Adendo_0017010944_J_Basilias_03_26_2021_20.31.38.pdf

Ao Sr. Irgo Mendonça Alves

Superintendente Estadual do Ministério da Saude de Rondônia

Devido a alta demanda de consumo de oxigênio no enfrentamento a pandemia do COVID 19, os caminhões de transporte de oxigênio líquido do nosso fornecedor não estão dando conta abastecer nosso estoque, comprometendo diretamente o fornecimento aos hospitais dos municípios que atendemos. Hoje atendemos os municípios de Vilhena, Colorado do oeste, Cerejeiras, Chupinguaia, Cabixi, Corumbiara, Teixeirópolis, Urupe, Parecis e por ultimo Ji-Paraná, que começamos atender a pouco menos de uma semana de forma emergencial consumindo certa de 1000m³/dia, motivo este que veio a ocasionar a falta de oxigênio líquido uma vez q não estávamos preparados para esse consumo em caráter emergencial da cidade de Ji-Paraná.

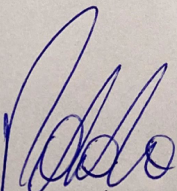
Nosso estoque atual está estimado para abastecer os municípios até quarta feira 30/03/2021, e a previsão de entrega de mais oxigênio líquido em nosso tanque esta prevista para 04/04/2021.

Tentamos outros fornecedores e empresas que também trabalham no ramo e não conseguimos ajuda, por todos se encontrarem em situações parecidas, trabalhando no vermelho.

Tendo em vista a necessidade fundamental do insumo e a pane seca de falta de produto eminente, viemos pedir ajuda para cobrir essa falta de abastecimento por esses dias acima citados com um abastecimento único de 5.000m³ não sendo necessário de imediato ajuda no fornecimento de forma continua, contudo reformulamos nossa logística com nosso fornecedor para não acontecer novamente, e atender a demanda extra do município de Ji-Paraná.

Contamos com vossa compreensão e que atendam nosso pedido devido sua gravidade.

Vilhena, 26 de Março de 2021



J BASILIO COMÉRCIO DE GASES

Pablo Sossai Basilio

Diretor Geral

Ao Sr. Fernando Maximo

Secretário Estadual de Saúde de Rondônia

Devido a alta demanda de consumo de oxigênio no enfrentamento a pandemia do COVID 19, os caminhões de transporte de oxigênio líquido do nosso fornecedor não estão dando conta abastecer nosso estoque, comprometendo diretamente o fornecimento aos hospitais dos municípios que atendemos. Hoje atendemos os municípios de Vilhena, Colorado do oeste, Cerejeiras, Chupunguaia, Cabixi, Corumbiara, Teixeiraópolis, Urupe, Parecis e por ultimo Ji-Paraná, que começamos atender a pouco menos de uma semana de forma emergencial consumindo certa de 1000m³/dia, motivo este que veio a ocasionar a falta de oxigênio líquido uma vez q não estávamos preparados para esse consumo em caráter emergencial da cidade de Ji-Paraná.

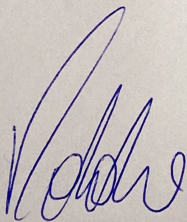
Nosso estoque atual está estimado para abastecer os municípios até quarta feira 30/03/2021, e a previsão de entrega de mais oxigênio líquido em nosso tanque esta prevista para 04/04/2021.

Tentamos outros fornecedores e empresas que também trabalham no ramo e não conseguimos ajuda, por todos se encontrarem em situações parecidas, trabalhando no vermelho.

Tendo em vista a necessidade fundamental do insumo e a pane seca de falta de produto eminente, viemos pedir ajuda para cobrir essa falta de abastecimento por esses dias acima citados com um abastecimento único de 5.000m³ não sendo necessário de imediato ajuda no fornecimento de forma continua, contudo reformulamos nossa logística com nosso fornecedor para não acontecer novamente, e atender a demanda extra do município de Ji-Paraná.

Contamos com vossa compreensão e que atendam nosso pedido devido sua gravidade.

Vilhena, 26 de Março de 2021



J BASILIO COMÉRCIO DE GASES

Pablo Sossai Basilio

Diretor Geral

OFICIO

Ao Sr. **Ridauto Lúcio Fernandes**

Assessor Especial do Ministro da Saúde

A empresa **J Basilio Comercio de Gases Eireli**, com sede na cidade de Vilhena, inscrita no CNPJ sob o nº 00.941.837/0001-35, vem por meio desta, informar e ao final requerer o que segue:

Devido à alta demanda de consumo de oxigênio no enfrentamento a pandemia do COVID 19 os caminhões de transporte de oxigênio líquido do nosso fornecedor não estão dando conta de abastecer nosso estoque.

Desta forma, compromete diretamente o fornecimento aos hospitais dos municípios que atendemos. Hoje atendemos os municípios de Vilhena, Colorado do Oeste, cerejeiras, Chupinguaia, cabixi, Corumbiara, Teixeiraópolis, Urupá, Parecis e por ultimo Ji-Paraná, que começamos a atender a pouco menos de uma semana em caráter emergencial.

É válido salientar que este último, o Hospital de Ji-Paraná, consome cerca de 1000m³/dia, motivo este que veio a ocasionar a falta de oxigênio líquido uma vez que não estávamos preparados para esse consumo em caráter emergencial da cidade de Ji-paraná.

Nosso estoque atual está estimado para atender os municípios até quarta-feira até 30/03/2021, e a previsão de entrega de oxigênio líquido em nosso tanque esta prevista para 05/04/2021.

Tentamos outros fornecedores e empresas que também trabalham no ramo e não conseguimos ajuda, por todos se encontrarem em situações parecidas, trabalhando no limite de seus estoque de líquido e caminhões para transporte.

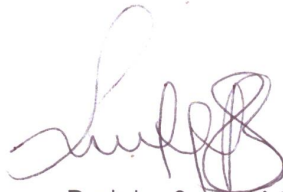
É fato também que entramos em contato o esse Ilustríssimo ministério no dia 26 do mês corrente, com o mesmo pedido de socorro. No entanto houve uma mudança na logística e conseguimos atenuar a situação, e cancelamos o pedido por que teríamos achado a solução para o problema. Ocorre que após refazer os cálculos, verificamos que nossos esforços não serão suficientes, o risco de faltar o oxigênio líquido por alguns é iminente.

Tendo em vista a necessidade do insumo e a pane seca pela falta de produto, viemos pedir ajuda para cobrir essa falta de abastecimento por esses dias acima citados com um abastecimento único de 5.000m³. Não sendo necessário, por hora, do fornecimento de forma contínua.

Já estamos tomando as devidas medidas com nosso fornecedor para não acontecer novamente e atender a demanda do município de Ji-paraná e demais cidades.

Ante o exposto, requeremos por meio deste, o socorro do estado em vista do grave incidente que está em vias de acontecer.

Vilhena, 28 de março de 2021



Pablo Sossai Basilio

Diretor geral

Responder a todos | Excluir | Lixo Eletrônico | Bloquear | ...

Ofício nº 5024/2021/SESAU-ASTEC - Novos agravantes: Intensificação do risco iminente de desabastecimento de oxigênio em Rondônia - URGENTÍSSIMO.

Kátia

Sinalizar para acompanhamento.



SESAU/e-mail da unidade <astecsesauro.ac@gmail.com>



Dom, 28/03/2021 20:22

Para: CHEFIA DE GABINETE DO MINISTRO DA SAUDE; GABINETE DA SECRETARIA EXECUTIVA; AP



Oficio_0017013275.pdf
86 KB



Adendo_0017013295_fernan...
966 KB

4 anexos (3 MB) | Baixar tudo | Salvar tudo no OneDrive – Ministério da Saúde

Senhores Ministro e Secretário-Executivo Adjunto,

Encaminhamos a Vossas Excelências o Ofício n. 5024/2021/SESAU-ASTEC, apenso, referente à intensificação do risco iminente de desabastecimento de oxigênio no Estado de Rondônia, para conhecimento e providências pertinentes, bem como solicitamos, por gentileza, acusar o recebimento deste e-mail.

Atenciosamente,

Assessoria Técnica da Secretaria de Estado da Saúde de Rondônia
E-mail: astecsesauro.ac@gmail.com
Tel.: (69) 3216-7347 / 99200-6127

IMPORTANTE: FORAM IDENTIFICADOS LINKS NESTA MENSAGEM PARA ACESSO A SITES EXTERNOS, CUJA SEGURANÇA NÃO PÔDE SER VERIFICADA.

É DE FUNDAMENTAL IMPORTÂNCIA COMPORTAR-SE DE MANEIRA SEGURA EM NOSSA REDE, NÃO ABRINDO ANEXOS E LINKS DESCONHECIDOS, AINDA QUE SUPOSTAMENTE ENVIADOS POR PESSOAS CONHECIDAS.

LEMBRANDO QUE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS, DO PODER JUDICIÁRIO, SERVIÇO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO, NÃO ENVIAM E-MAILS COM AVISOS DE DÉBITOS, PROCESSOS E RECADASTRAMENTOS.

EM CASO DE DÚVIDA, CONTATE A CENTRAL DE ATENDIMENTO AO USUÁRIO.

ADMINISTRAÇÃO DA REDE MSNET

Responder | Responder a todos | Encaminhar



Governo do Estado de

RONDÔNIA

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Estado da Saúde - SESAU

Ofício nº 5024/2021/SESAU-ASTEC

Porto Velho-RO, 28 de março de 2021.

A Sua Excelência o Senhor

MARCELO ANTÔNIO CARTAXO QUEIROGA LOPES

Ministro de Estado da Saúde - MS

Esplanada dos Ministérios, bloco G, térreo

70.058-900, Brasília - DF

Com cópia:

A Sua Excelência o Senhor

RODRIGO OTÁVIO MOREIRA DA CRUZ

Secretário-Executivo Adjunto do Ministério da Saúde - SEAF/MS

Centro de Operações de Emergência - COE

Esplanada dos Ministérios, Edifício Sede, 3º andar

70.058-900, Brasília - DF

Assunto: **Novos agravantes: intensificação do risco iminente de desabastecimento de oxigênio nas unidades de saúde dos municípios e Estado de Rondônia - URGENTÍSSIMO.**

Referência: Reiteração dos Ofícios n. 3925/2021/SESAU-ASTEC, n. 4541/2021/SESAU-ASTEC, n. 4872/2021/SESAU-ASTEC e n. 5024/2021/SESAU-ASTEC

Senhores Ministro e Secretário-Executivo Adjunto,

Com os nossos cumprimentos, e a considerar o enfrentamento da pandemia causada pela Covid-19 em Rondônia e o risco iminente de desabastecimento de oxigênio nos municípios deste Estado, por meio deste Expediente, reiteramos os Ofícios n. 3925/2021/SESAU-ASTEC, n. 4541/2021/SESAU-ASTEC, n. 4872/2021/SESAU-ASTEC e n. 5024/2021/SESAU-ASTEC, ao tempo que trazemos novas informações a Vossas Excelências, as quais demonstram a intensificação da gravidade situacional ora mencionada.

Ocorre que nesta data, 28.03.2021, aportaram na Secretaria de Estado da Saúde deste Governo de Rondônia três documentos, todos caracterizados como **URGENTES**, acerca da problemática em tela. O primeiro consiste em informativo, id 0017013295, oriundo da empresa J Basílio Comércio de Gases Eireli, reiterando as informações enviadas no Ofício anterior, id: 0017010944, referindo-se às dificuldades logísticas no transporte de oxigênio e consequente déficit no estoque, e requerendo apoio através de **abastecimento único e imediato, em caráter urgentíssimo, de 5.000m³**, considerando que o atual estoque só atende o consumo estimado até quarta-feira, dia 30.03.2021, sendo que a próxima

entrega prevista pelo referido fornecedor é em 04.04.2021, implicando no risco real de desabastecimento aos usuários do serviço, nesse período, caso não haja o apoio desse Ministério da Saúde.

Reforça-se que a empresa em epígrafe é atual fornecedora de oxigênio para 10 (dez) municípios deste Estado, dentre os quais Ji-Paraná-RO e Vilhena-RO, que são referências regionais de saúde nas regiões Central e Cone Sul, sobretudo, para leitos de terapia intensiva e leitos clínicos de atendimento a pacientes moderados e graves, acometidos pela doença, cuja demanda de oxigênio é elevadíssima, cabendo destacar, ainda, que tais leitos estão ocupados em sua capacidade máxima, acentuando o risco à vida.

Ainda nesse contexto, citamos o segundo documento, o Ofício nº 00044/2021 - 1ª Promotoria de Justiça, id: 0017013311, enviado pelo plantão regional do Ministério Público do Estado de Rondônia, o qual noticia acerca de ocorrência de falta de oxigênio na ala COVID do Hospital Municipal de Ji-Paraná nesta data, conforme transcrição abaixo:

"Chegou ao conhecimento do Plantão do Ministério Público, Regional de Ji-Paraná/RO, que na presente data, por volta das 05h, o oxigênio da ala COVID do Hospital Municipal de Ji-Paraná acabou, razão pela qual encaminho o presente expediente para adoção, com urgência, das providências cabíveis para colaborar com a situação.

Segundo informações preliminares, obtidas com o Secretário Municipal de Saúde de Ji-Paraná/RO, a nova carga de oxigênio chegará somente por volta das 20h da presente data. Expedimos ofício solicitando detalhes da situação, entretanto, até o momento, não houve resposta."

Ademais, mencionamos o terceiro documento aportado nesta data, id: 0017013481, oriundo da empresa White Martins, a qual é a atual contratada pela Secretaria de Estado da Saúde de Rondônia para fornecimento de oxigênio e gases medicinais às unidades de saúde da rede estadual, relatando falha no recebimento de remessa semanal destinada à empresa, e, sinalizando risco de desabastecimento aos hospitais da rede estadual, conforme descrito a seguir:

"Considerando que o não recebimento pela White Martins do produto transportado na presente data gera riscos de desabastecimento aos hospitais atendidos pela empresa no Estado, em especial os vinculados à SES/RO;"

Diante das informações expostas, reiteramos a necessidade em caráter **URGENTÍSSIMO** do envio imediato, por esse Órgão Ministerial, de 5.000m³, em remessa única, para atender os 10 (dez) municípios das regiões Cone Sul e parte da Central através da empresa J Basílio, além da garantia de remessa semanal de 40.000 m³ voltada à necessidade dos 33 (trinta e três) municípios atendidos pela empresa Cacoal Gases, e do envio semanal de 10.000m³ à empresa White Martins, principal fornecedora da rede estadual de saúde, visando garantir a disponibilização do insumo e a continuidade da assistência aos rondonienses acometidos pela Covid-19, com a finalidade de evitar a situação de colapso pela falta de oxigênio como ocorrido com nosso Estado vizinho Amazonas.

No aguardo, subscrevemo-nos.

Respeitosamente,

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador

FERNANDO RODRIGUES MÁXIMO
Secretário de Estado da Saúde



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO RODRIGUES MÁXIMO, Secretário(a)**, em 28/03/2021, às 19:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 28/03/2021, às 20:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0017013275** e o código CRC **E7820D51**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 0036.064692/2021-40

SEI nº 0017013275

OFICIO

Ao ilustríssimo Sr. Fernando Máximo

Secretario estadual do ministério da saúde

A empresa **J Basilio Comercio de Gases Eireli**, com sede na cidade de Vilhena, inscrita no CNPJ sob o nº 00.941.837/0001-35, vem por meio desta, informar e ao final requerer o que segue:

Devido à alta demanda de consumo de oxigênio no enfrentamento a pandemia do COVID 19 os caminhões de transporte de oxigênio líquido do nosso fornecedor não estão dando conta de abastecer nosso estoque.

Desta forma, compromete diretamente o fornecimento aos hospitais dos municípios que atendemos. Hoje atendemos os municípios de Vilhena, Colorado do Oeste, cerejeiras, Chupinguaia, cabixi, Corumbiara, Teixeiraópolis, Urupá, Parecis e por ultimo Ji-Paraná, que começamos a atender a pouco menos de uma semana em caráter emergencial.

É válido salientar que este último, o Hospital de Ji-Paraná, consome cerca de 1000m³/dia, motivo este que veio a ocasionar a falta de oxigênio líquido uma vez que não estávamos preparados para esse consumo em caráter emergencial da cidade de Ji-paraná.

Nosso estoque atual está estimado para atender os municípios até quarta-feira até 30/03/2021, e a previsão de entrega de oxigênio líquido em nosso tanque esta prevista para 05/04/2021.

Tentamos outros fornecedores e empresas que também trabalham no ramo e não conseguimos ajuda, por todos se encontrarem em situações parecidas, trabalhando no limite de seus estoque de líquido e caminhões para transporte.

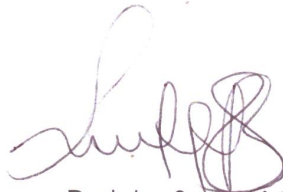
É fato também que entramos em contato o esse Ilustríssimo ministério no dia 26 do mês corrente, com o mesmo pedido de socorro. No entanto houve uma mudança na logística e conseguimos atenuar a situação, e cancelamos o pedido por que teríamos achado a solução para o problema. Ocorre que após refazer os cálculos, verificamos que nossos esforços não serão suficientes, o risco de faltar o oxigênio líquido por alguns é iminente.

Tendo em vista a necessidade do insumo e a pane seca pela falta de produto, viemos pedir ajuda para cobrir essa falta de abastecimento por esses dias acima citados com um abastecimento único de 5.000m³. Não sendo necessário, por hora, do fornecimento de forma continua.

Já estamos tomando as devidas medidas com nosso fornecedor para não acontecer novamente e atender a demanda do município de Ji-paraná e demais cidades.

Ante o exposto, requeremos por meio deste, o socorro do estado em vista do grave incidente que está em vias de acontecer.

Vilhena, 28 de março de 2021



Pablo Sossai Basilio

Diretor geral



Ministério Público
do Estado de Rondônia
em defesa da sociedade

Ofício nº 00044/2021 - 1ª Promotoria de Justiça

Alvorada do Oeste/RO, 28 de março de 2021.

Ofício relacionado ao procedimento **PLANTÃO REGIONAL DE JI-PARANÁ**
Prazo para resposta: **01 dia.**

URGENTE

A Sua Senhoria, o Senhor
FERNANDO RODRIGUES MÁXIMO
Secretário de Estado da Saúde
PORTO VELHO/RO

Senhor Secretário,

Chegou ao conhecimento do Plantão do Ministério Público, Regional de Ji-Paraná/RO, que na presente data, por volta das 05h, o oxigênio da ala COVID do Hospital Municipal de Ji-Paraná acabou, razão pela qual encaminho o presente expediente para adoção, com urgência, das providências cabíveis para colaborar com a situação.

Segundo informações preliminares, obtidas com o Secretário Municipal de Saúde de Ji-Paraná/RO, a nova carga de oxigênio chegará somente por volta das 20h da presente data. Expedimos ofício solicitando detalhes da situação, entretanto, até o momento, não houve resposta.

Assim, informamos preliminarmente a situação para adiantá-la à Sua Senhoria e, tão logo tenhamos mais informações, repassaremos imediatamente.

BRUNO RIBEIRO DE ALMEIDA
Promotor de Justiça



Porto Velho/RO, 27 de março de 2021.

Ao
GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Ilmo. Sr. Coronel Marcos Rocha
Governador do Estado de Rondônia
(govrondonia@gmail.com)

Ao
MINISTÉRIO DA SAÚDE
Ilmo. Sr. General Ridauto Fernandes
Assessor Especial do Ministério da Saúde
(ridauto.fernandes@saude.gov.br)

Com cópia:

Ilmo. Dr. Fernando Rodrigues Máximo
Secretário da Saúde
(gabinetesesau@gmail.com, gecomsesau@gmail.com, protocolo.sesau@gmail.com)

Ref. Transporte de Oxigênio Via Aérea- Estado de Rondônia – URGENTE

WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORTE LTDA., com sede na Rodovia Augusto Montenegro, s/n, KM12, Colônia Pinheiro, Belém, PA, CEP 66.820.000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.597.955/0001-90 e filial situada em Porto Velho/RO, vem à presença de V.Sas., por meio de seu procurador que ao final subscreve, dizer e requerer o que segue:

Considerando que a White Martins é uma das principais fornecedoras de oxigênio às unidades de saúde vinculadas à Secretaria da Saúde do Estado de Rondônia (SES/RO), conforme contratos administrativos em curso;

 Considerando que a empresa vinha realizando o transporte fluvial de tanques criogênicos (isotâncas), de Manaus para Porto Velho, envolvendo um total de 10 isotâncas, para garantir a disponibilização de 10.000m³ diários de oxigênio líquido ao Estado;

Considerando que a White Martins, em mais uma demonstração de cooperação e esforço para o enfrentamento do cenário de crise na saúde em todo o território nacional e atendendo a pedido do Ministério da Saúde, acordou com referida instituição, dentre outros pontos, a disponibilização semanal de 20.000m³ de oxigênio líquido de sua propriedade para a empresa Oxiporto (COM QUEM A WHITE MARTINS NÃO POSSUI CONTRATO EM VIGOR, JÁ QUE A OXIORTO COMPRA PRODUTO DE TERCEIROS FABRICANTES), num total de 80.000 m³, produto esse proveniente da planta da White Martins localizada na cidade de Manaus-AM, cuja logística de entrega está a cargo do Ministério da Saúde, por meio de aeronaves da FAB, que fazem o trajeto Manaus - Porto Velho;

Considerando que, para tanto, a White Martins precisou retirar do transporte fluvial acima citado 2 (dois) isotanques para atender à solicitação do Ministério da Saúde, uma vez o oxigênio líquido transportado nesses aviões da FAB são acondicionados nos citados isotanques, o que vem impactando no volume de oxigênio disponibilizado em Rondônia para o atendimento às unidades hospitalares da SES/RO;

Considerando que também restou acertado que, a cada entrega semanal de 20.000m³ de oxigênio líquido para a empresa Oxiporto, caberia ao Ministério da Saúde, com o apoio da FAB, entregar 10.000m³ de oxigênio líquido semanal para a White Martins, objetivando compensar o déficit de produto anteriormente trazido pela empresa por meio fluvial para atendimento aos seus clientes, por conta da retirada dos equipamentos e produtos destinados à empresa Oxiporto;

Considerando que no transcurso da primeira semana acordada um dos voos da FAB não foi realizado, tendo em vista a pane ocorrida em uma aeronave, o que impactou no cumprimento do acordo pelo Ministério da Saúde;

Considerando que o produto transportado no dia de hoje (27/03) pela FAB era, no entender da White Martins, destinado à empresa, uma vez que a Oxiporto já havia recebido os primeiros 20.000m³ de oxigênio líquido relativos à primeira semana;

Considerando que a White Martins foi impedida por representantes do Ministério da Saúde de retirar o produto transportado pela FAB na presente data, sob a alegação de que a carga deveria ser disponibilizada à Oxiporto por já estar iniciando a segunda semana do acordo;

 Considerando que o não recebimento pela White Martins do produto transportado na presente data gera riscos de desabastecimento aos hospitais atendidos pela empresa no Estado, em especial os vinculados à SES/RO;

Considerando que, em contato com o General Ridauto Fernandes para tratar do tema na presente data, a White Martins recebeu a informação de que o Ministério da Saúde adotará as medidas necessárias para disponibilizar, até amanhã (28/03),

o transporte de isotanques (Permacyl) com pelo menos 5.000m³ de oxigênio líquido, para o atendimento da demanda das unidades hospitalares vinculadas à SES/RO;

E, por fim, considerando o compromisso da White Martins de manter a transparência e as autoridades de saúde cientes de todos os fatos atrelados ao fornecimento de oxigênio medicinal aos Estabelecimentos de Saúde no Estado de Rondônia, para, se for o caso e assim entenderem, adotarem as medidas necessárias para mitigar riscos.

Desta forma, ressaltando direitos e prevenindo responsabilidades, servimo-nos da presente para registrar o ocorrido na presente data e solicitar o apoio do Estado de Rondônia e do Ministério da Saúde no sentido de adotarem as medidas que entenderem pertinentes, para que não falte oxigênio às unidades hospitalares atendidas pela White Martins.

Sendo o que tínhamos para o momento e renovando os votos de alto apreço e distinta consideração, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Carlos de Marco".

White Martins Gases Industriais do Norte Ltda.
Carlos de Marco – Diretor Executivo Negócios - Centro Sul

Data de Envio:

28/03/2021 20:22:25

De:

SESAU/e-mail da unidade <astecsesauo.ac@gmail.com>

Para:

chefia.gm@saude.gov.br
gabinete.se@saude.gov.br
GABINETE.SE@SAUDE.GOV.BR
apoio.se@saude.gov.br
protocologeral@saude.gov.br
irgo.alves@saude.gov.br

Assunto:

Ofício nº 5024/2021/SESAU-ASTEC - Novos agravantes: Intensificação do risco iminente de desabastecimento de oxigênio em Rondônia - URGENTÍSSIMO.

Mensagem:

Senhores Ministro e Secretário-Executivo Adjunto,

Encaminhamos a Vossas Excelências o Ofício n. 5024/2021/SESAU-ASTEC, apenso, referente à intensificação do risco iminente de desabastecimento de oxigênio no Estado de Rondônia, para conhecimento e providências pertinentes, bem como solicitamos, por gentileza, acusar o recebimento deste e-mail.

Atenciosamente,

Assessoria Técnica da Secretaria de Estado da Saúde de Rondônia

E-mail: astecsesauo.ac@gmail.com

Tel.: (69) 3216-7347 / 99200-6127

Anexos:

Oficio_0017013275.pdf
Adendo_0017013295_fernando.pdf
Adendo_0017013311_oficio_secretario_estadual.pdf
Adendo_0017013481_1616896268587_Notificacao_SES_RO_MS___TRANSPORTE_O2L_27.03.21_Assinada.pdf

OFICIO

Ao ilustríssimo Sr. Fernando Máximo

Secretario estadual do ministério da saúde

A empresa **J Basilio Comercio de Gases Eireli**, com sede na cidade de Vilhena, inscrita no CNPJ sob o nº 00.941.837/0001-35, vem por meio desta, informar e ao final requerer o que segue:

Devido à alta demanda de consumo de oxigênio no enfrentamento a pandemia do COVID 19 os caminhões de transporte de oxigênio líquido do nosso fornecedor não estão dando conta de abastecer nosso estoque.

Desta forma, compromete diretamente o fornecimento aos hospitais dos municípios que atendemos. Hoje atendemos os municípios de Vilhena, Colorado do Oeste, cerejeiras, Chupinguaia, cabixi, Corumbiara, Teixeiraópolis, Urupá, Parecis e por ultimo Ji-Paraná, que começamos a atender a pouco menos de uma semana em caráter emergencial.

É válido salientar que este último, o Hospital de Ji-Paraná, consome cerca de 1000m³/dia, motivo este que veio a ocasionar a falta de oxigênio líquido uma vez que não estávamos preparados para esse consumo em caráter emergencial da cidade de Ji-paraná.

Nosso estoque atual está estimado para atender os municípios até quarta-feira até 30/03/2021, e a previsão de entrega de oxigênio líquido em nosso tanque esta prevista para 05/04/2021.

Tentamos outros fornecedores e empresas que também trabalham no ramo e não conseguimos ajuda, por todos se encontrarem em situações parecidas, trabalhando no limite de seus estoque de líquido e caminhões para transporte.

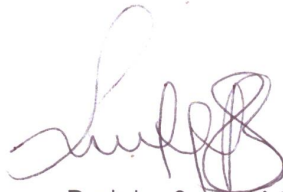
É fato também que entramos em contato o esse Ilustríssimo ministério no dia 26 do mês corrente, com o mesmo pedido de socorro. No entanto houve uma mudança na logística e conseguimos atenuar a situação, e cancelamos o pedido por que teríamos achado a solução para o problema. Ocorre que após refazer os cálculos, verificamos que nossos esforços não serão suficientes, o risco de faltar o oxigênio líquido por alguns é iminente.

Tendo em vista a necessidade do insumo e a pane seca pela falta de produto, viemos pedir ajuda para cobrir essa falta de abastecimento por esses dias acima citados com um abastecimento único de 5.000m³. Não sendo necessário, por hora, do fornecimento de forma contínua.

Já estamos tomando as devidas medidas com nosso fornecedor para não acontecer novamente e atender a demanda do município de Ji-paraná e demais cidades.

Ante o exposto, requeremos por meio deste, o socorro do estado em vista do grave incidente que está em vias de acontecer.

Vilhena, 28 de março de 2021



Pablo Sossai Basilio

Diretor geral

Porto Velho/RO, 27 de março de 2021.

Ao
GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Ilmo. Sr. Coronel Marcos Rocha
Governador do Estado de Rondônia
(govrondonia@gmail.com)

Ao
MINISTÉRIO DA SAÚDE
Ilmo. Sr. General Ridauto Fernandes
Assessor Especial do Ministério da Saúde
(ridauto.fernandes@saude.gov.br)

Com cópia:

Ilmo. Dr. Fernando Rodrigues Máximo
Secretário da Saúde
(gabinetesesau@gmail.com, gecomsesau@gmail.com, protocolo.sesau@gmail.com)

Ref. Transporte de Oxigênio Via Aérea- Estado de Rondônia – URGENTE

WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORTE LTDA., com sede na Rodovia Augusto Montenegro, s/n, KM12, Colônia Pinheiro, Belém, PA, CEP 66.820.000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.597.955/0001-90 e filial situada em Porto Velho/RO, vem à presença de V.Sas., por meio de seu procurador que ao final subscreve, dizer e requerer o que segue:

Considerando que a White Martins é uma das principais fornecedoras de oxigênio às unidades de saúde vinculadas à Secretaria da Saúde do Estado de Rondônia (SES/RO), conforme contratos administrativos em curso;

 Considerando que a empresa vinha realizando o transporte fluvial de tanques criogênicos (isotâncas), de Manaus para Porto Velho, envolvendo um total de 10 isotâncas, para garantir a disponibilização de 10.000m³ diários de oxigênio líquido ao Estado;

Considerando que a White Martins, em mais uma demonstração de cooperação e esforço para o enfrentamento do cenário de crise na saúde em todo o território nacional e atendendo a pedido do Ministério da Saúde, acordou com referida instituição, dentre outros pontos, a disponibilização semanal de 20.000m³ de oxigênio líquido de sua propriedade para a empresa Oxiporto (COM QUEM A WHITE MARTINS NÃO POSSUI CONTRATO EM VIGOR, JÁ QUE A OXIORTO COMPRA PRODUTO DE TERCEIROS FABRICANTES), num total de 80.000 m³, produto esse proveniente da planta da White Martins localizada na cidade de Manaus-AM, cuja logística de entrega está a cargo do Ministério da Saúde, por meio de aeronaves da FAB, que fazem o trajeto Manaus - Porto Velho;

Considerando que, para tanto, a White Martins precisou retirar do transporte fluvial acima citado 2 (dois) isotanques para atender à solicitação do Ministério da Saúde, uma vez o oxigênio líquido transportado nesses aviões da FAB são acondicionados nos citados isotanques, o que vem impactando no volume de oxigênio disponibilizado em Rondônia para o atendimento às unidades hospitalares da SES/RO;

Considerando que também restou acertado que, a cada entrega semanal de 20.000m³ de oxigênio líquido para a empresa Oxiporto, caberia ao Ministério da Saúde, com o apoio da FAB, entregar 10.000m³ de oxigênio líquido semanal para a White Martins, objetivando compensar o déficit de produto anteriormente trazido pela empresa por meio fluvial para atendimento aos seus clientes, por conta da retirada dos equipamentos e produtos destinados à empresa Oxiporto;

Considerando que no transcurso da primeira semana acordada um dos voos da FAB não foi realizado, tendo em vista a pane ocorrida em uma aeronave, o que impactou no cumprimento do acordo pelo Ministério da Saúde;

Considerando que o produto transportado no dia de hoje (27/03) pela FAB era, no entender da White Martins, destinado à empresa, uma vez que a Oxiporto já havia recebido os primeiros 20.000m³ de oxigênio líquido relativos à primeira semana;

Considerando que a White Martins foi impedida por representantes do Ministério da Saúde de retirar o produto transportado pela FAB na presente data, sob a alegação de que a carga deveria ser disponibilizada à Oxiporto por já estar iniciando a segunda semana do acordo;

 Considerando que o não recebimento pela White Martins do produto transportado na presente data gera riscos de desabastecimento aos hospitais atendidos pela empresa no Estado, em especial os vinculados à SES/RO;

Considerando que, em contato com o General Ridauto Fernandes para tratar do tema na presente data, a White Martins recebeu a informação de que o Ministério da Saúde adotará as medidas necessárias para disponibilizar, até amanhã (28/03),

o transporte de isotanques (Permacyl) com pelo menos 5.000m³ de oxigênio líquido, para o atendimento da demanda das unidades hospitalares vinculadas à SES/RO;

E, por fim, considerando o compromisso da White Martins de manter a transparência e as autoridades de saúde cientes de todos os fatos atrelados ao fornecimento de oxigênio medicinal aos Estabelecimentos de Saúde no Estado de Rondônia, para, se for o caso e assim entenderem, adotarem as medidas necessárias para mitigar riscos.

Desta forma, ressaltando direitos e prevenindo responsabilidades, servimo-nos da presente para registrar o ocorrido na presente data e solicitar o apoio do Estado de Rondônia e do Ministério da Saúde no sentido de adotarem as medidas que entenderem pertinentes, para que não falte oxigênio às unidades hospitalares atendidas pela White Martins.

Sendo o que tínhamos para o momento e renovando os votos de alto apreço e distinta consideração, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Carlos de Marco".

White Martins Gases Industriais do Norte Ltda.
Carlos de Marco – Diretor Executivo Negócios - Centro Sul



Ministério Público
do Estado de Rondônia
em defesa da sociedade

Ofício nº 00044/2021 - 1ª Promotoria de Justiça

Alvorada do Oeste/RO, 28 de março de 2021.

Ofício relacionado ao procedimento **PLANTÃO REGIONAL DE JI-PARANÁ**

Prazo para resposta: **01 dia.**

URGENTE

A Sua Senhoria, o Senhor
FERNANDO RODRIGUES MÁXIMO
Secretário de Estado da Saúde
PORTO VELHO/RO

Senhor Secretário,

Chegou ao conhecimento do Plantão do Ministério Público, Regional de Ji-Paraná/RO, que na presente data, por volta das 05h, o oxigênio da ala COVID do Hospital Municipal de Ji-Paraná acabou, razão pela qual encaminho o presente expediente para adoção, com urgência, das providências cabíveis para colaborar com a situação.

Segundo informações preliminares, obtidas com o Secretário Municipal de Saúde de Ji-Paraná/RO, a nova carga de oxigênio chegará somente por volta das 20h da presente data. Expedimos ofício solicitando detalhes da situação, entretanto, até o momento, não houve resposta.

Assim, informamos preliminarmente a situação para adiantá-la à Sua Senhoria e, tão logo tenhamos mais informações, repassaremos imediatamente.

BRUNO RIBEIRO DE ALMEIDA

Promotor de Justiça





Governo do Estado de

RONDÔNIA

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Estado da Saúde - SESAU

Ofício nº 5205/2021/SESAU-ASTEC

Porto Velho-RO, 30 de março de 2021.

A Sua Excelência o Senhor

MARCELO ANTÔNIO CARTAXO QUEIROGA LOPES

Ministro de Estado da Saúde - MS

Esplanada dos Ministérios, bloco G, térreo

70.058-900, Brasília - DF

Com cópia:

A Sua Excelência o Senhor

RODRIGO OTÁVIO MOREIRA DA CRUZ

Secretário-Executivo Adjunto do Ministério da Saúde - SE/MS

Centro de Operações de Emergência - COE

Esplanada dos Ministérios, Edifício Sede, 3º andar

70.058-900, Brasília - DF

A Sua Senhoria o Senhor

IRGO MENDONÇA ALVES

Superintendente Estadual do Ministério da Saúde - SEMS/RO

Núcleo Estadual do Ministério da Saúde em Rondônia

Avenida Campos Sales, 2645, centro

76.804-358, Porto Velho - RO

Assunto: **Solicitação de informações acerca da elaboração do Plano de Ação coordenado pela União visando garantir o abastecimento regular de oxigênio em Rondônia - URGENTÍSSIMO.**

Referência: *Ação civil pública n. 1003583-92.2021.4.01.4100. Ofícios*

n. 3925/2021/SESAU-ASTEC, n. 4541/2021/SESAU-ASTEC, n. 4872/2021/SESAU-

ASTEC, n. 5023/2021/SESAU-ASTEC e n. 5024/2021/SESAU-ASTEC - Processo SEI-

NUP: 25008.000292/2021-74.

Excelentíssimos Senhores,

Com os nossos cumprimentos, e a considerar as ações para o enfrentamento da pandemia causada pela Covid-19 em Rondônia e o risco iminente de desabastecimento de oxigênio nos municípios deste Estado, por meio deste Expediente reportamo-nos à situação já contextualizada por meio dos Ofícios n. 3925/2021/SESAU-ASTEC, n. 4541/2021/SESAU-ASTEC, n. 4872/2021/SESAU-ASTEC, n. 5023/2021/SESAU-ASTEC e n. 5024/2021/SESAU-ASTEC, ao tempo que

solicitamos informações acerca da elaboração do Plano de Ação coordenado pela União visando garantir o abastecimento regular de oxigênio em Rondônia.

Considerando que no dia 28.03.2021 (domingo), às 16h57min, o juízo da 1ª Vara Federal Cível da Seção Judiciária de Rondônia deferiu medida liminar nos autos da ação civil pública n. 1003583-92.2021.4.01.4100, conforme id. 0017065592, vez que na decisão o juízo reconheceu, em caráter precário, a "responsabilidade da **União** pelo fornecimento do oxigênio medicinal, além do suporte necessário em caso de desabastecimento do ente estadual (sic) ou municipal". Fundamentou, ainda, que "o Poder Executivo [federal] vem empreendendo a contento e dentro de suas possibilidades, esforços para garantir o regular abastecimento de oxigênio no estado de Rondônia", de modo que, "ainda que não da forma ideal, os planos de ações vêm sendo cumpridos, não se limitando, em análise superficial, a meras promessas realizadas no campo verbal.";

Considerando que na referida decisão o juízo deixou expressa a necessidade de que "seja indicado, com precisão, a partir de dados concretos, e **pelos entes políticos em conjunto**, a demanda excedente de oxigênio efetivamente necessária para assegurar o regular abastecimento do Estado", **cabendo à União**, "responsável pela coordenação das atividades relacionadas às políticas públicas de saúde, **encabeçar plano específico para o estado de Rondônia** pertinente à regularização da oferta de oxigênio medicinal." (grifo nosso);

Considerando a parte dispositiva da decisão exarada nos seguintes termos:

Ante o exposto, **defiro em parte os pedidos formulados para determinar:**

[1] aos requeridos, que apresentem, em 05 (cinco) dias, plano detalhado, coordenado pela União, que garanta o regular abastecimento de oxigênio medicinal a todos os municípios do estado de Rondônia, **apurando-se: i)** a demanda efetiva no Estado, somadas rede pública e privada, **ii)** a necessidade de novas aquisições administrativas e **iii)** logística possível e necessária para assegurar o fornecimento contínuo em caso de aumento da demanda;

[2] à União que promova o necessário para o cumprimento da requisição administrativa pertinente ao Ofício nº 334/2021/SAES/GAB/SAES/MS (ID nº 490235104, fls. 02/03), informando a este juízo sobre a evolução e etapas pendentes em 72 (setenta e duas) horas.

[3] Fixo multa de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) por dia de descumprimento.

[4] Incluam-se no polo passivo as empresas Air Products e Messer – Gases.

Considerando a necessidade de participação do Estado de Rondônia na elaboração do Plano de que trata o item "1" acima destacado, cuja coordenação caberá à União, o qual deverá ser apresentado ao juízo **até o dia 02.04.2021 (sexta-feira)**;

Sendo o que se apresenta, solicitamos a Vossas Excelências informações sobre o processo de elaboração do Plano de Ação coordenado pela União, com vistas a garantir o abastecimento regular de oxigênio medicinal aos municípios do Estado de Rondônia, contemplando as apurações necessárias: **i)** demanda efetiva no Estado, somadas rede pública e privada; **ii)** necessidade de novas aquisições administrativas, e **iii)** logística possível e necessária para assegurar o fornecimento contínuo em caso de aumento da demanda.

No aguardo, subscrevemo-nos.

Respeitosamente,

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador

FERNANDO RODRIGUES MÁXIMO
Secretário de Estado da Saúde



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO RODRIGUES MÁXIMO, Secretário(a)**, em 30/03/2021, às 19:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 30/03/2021, às 20:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0017065333** e o código CRC **B2DD29C2**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 0036.064692/2021-40

SEI nº 0017065333



29/03/2021

Número: **1003583-92.2021.4.01.4100**

Classe: **AÇÃO CIVIL PÚBLICA CÍVEL**

Órgão julgador: **1ª Vara Federal Cível da SJRO**

Última distribuição : **23/03/2021**

Valor da causa: **R\$ 1.000,00**

Assuntos: **COVID-19, Padronizado**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
Ministério Público Federal (Procuradoria) (AUTOR)			
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE RONDONIA (AUTOR)			
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SECCAO DE RONDONIA (LITISCONSORTE)		CASSIO ESTEVES JAQUES VIDAL (ADVOGADO)	
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (LITISCONSORTE)			
DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO (AUTOR)			
UNIÃO FEDERAL (REU)			
ESTADO DE RONDONIA (REU)			
OXIPORTO COMERCIO E DISTRIBUICAO DE GASES LTDA (REU)		ANDREY CAVALCANTE DE CARVALHO (ADVOGADO) PAULO BARROSO SERPA registrado(a) civilmente como PAULO BARROSO SERPA (ADVOGADO)	
CACOAL GASES COMERCIO E DISTRIBUICAO EIRELI - EPP (REU)		ANDREY CAVALCANTE DE CARVALHO (ADVOGADO) PAULO BARROSO SERPA registrado(a) civilmente como PAULO BARROSO SERPA (ADVOGADO)	
WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORTE LTDA. (REU)			
MESSER GASES LTDA. (REU)			
AIR PRODUCTS BRASIL LTDA. (REU)			
Ministério Público Federal (Procuradoria) (FISCAL DA LEI)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
491020905	28/03/2021 16:57	Decisão	Decisão



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária de Rondônia
1ª Vara Federal Cível da SJRO

PROCESSO: 1003583-92.2021.4.01.4100
CLASSE: AÇÃO CIVIL PÚBLICA CÍVEL (65)
POLO ATIVO: Ministério Público Federal (Procuradoria) e outros
POLO PASSIVO: UNIÃO FEDERAL e outros
REPRESENTANTES POLO PASSIVO: PAULO BARROSO SERPA - RO4923 e ANDREY CAVALCANTE DE CARVALHO - RO303-B

DECISÃO

Cuida-se de ação civil pública, com pedido de liminar, ajuizada pelo(a) **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA, DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO EM RONDÔNIA – DPU e ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SEÇÃO DE RONDÔNIA**, todos qualificados na inicial, em desfavor da **UNIÃO FEDERAL, ESTADO DE RONDÔNIA, OXIPORTO COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE GASES LTDA, CACOAL GASES COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO EIRELI – EPP, WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA e WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORTE LTDA**, também qualificados, objetivando, em sede de tutela de urgência e ao final, que se assegurem todos os meios necessários e suficientes para o pleno fornecimento de oxigênio medicinal ao estado de Rondônia, nos seguintes termos:

a-1) apresentem, em 24 (vinte e quatro) horas, plano coordenado pela União que garanta o abastecimento de oxigênio a todos os Municípios do estado de Rondônia, consubstanciado, atualmente, no envio semanal de 240.000 m³ (duzentos e quarenta mil metros cúbicos) mensais, equivalente a 60.000 m³ (sessenta mil metros cúbicos) semanais, sendo 80.000 m³ (oitenta mil metros cúbicos) fornecidos pela empresa, equivalendo a 20.000 m³ (vinte mil metros cúbicos) semanais, e 160.000 m³ (cento e sessenta mil metros cúbicos) pelos entes, correspondentes a 40.000 m³ (quarenta mil metros cúbicos) semanais, assegurando-se, ainda, que os demais réus disponham de logística para fornecimento contínuo e aumentado em caso de elevação da demanda de



quaisquer das empresas rés;

a.2) execução do plano antes da data anunciada para o colapso no abastecimento de oxigênio, em 25 de março de 2021;

a.3) transporte e entrega dos insumos prometidos (concentradores, usina do Hospital de Amor e cilindros adicionais) para diminuir a dependência externa do Estado no prazo acordado, até o dia 26 de março de 2021;

a.4) garantam a continuidade do fornecimento de todos os contratos do Estado e Municípios.

Alega, em síntese, que: **a)** no dia **11.03.2021**, **Cacoal Gases Comércio e Distribuição de Gases - EIRELE**, com sede em Porto Velho e também representante da **Oxiacre**, responsável pelo abastecimento no estado do Acre, encaminhou comunicação de iminente colapso no fornecimento de oxigênio em Rondônia, informando a limitação na sua capacidade de fornecimento para cerca de 30 (trinta) municípios e alguns hospitais da capital por mais 15 (quinze) dias, a contar de **10.03.2021**, desabastecimento que se estenderá ao estado do Acre; **b)** segundo a empresa, tanto se deve à ausência de programação de remessa de insumos (oxigênio e nitrogênio) pelos fabricantes e pela dificuldade no seu transporte, oriundo das regiões sul, sudeste e nordeste; **c)** tem capacidade para produção de até 80.000 m³ (oitenta mil metros cúbicos) de oxigênio, mas com o elevação da demanda durante a pandemia provocada pela Covid-19, houve acréscimo de 100% (cem por cento) na demanda; **d)** assim como o MPF e MP/RO, o Governo do Estado de Rondônia alertou ao Ministério da Saúde sobre o risco de iminente falta de oxigênio; **e)** no dia **13.03.2021**, informou ao Ministério da Saúde que uma das usinas de produção de oxigênio do município de Ariquemes parou de funcionar, o que implicou em desabastecimento da cidade por 03 (três) horas; **f)** uma das usinas de oxigênio do Hospital do Amor em Porto Velho está emprestada para Manaus; **g)** em **14.03.2021**, o Ministério da Saúde encaminhou a Nota Técnica nº 16/2021-SE/GAB/SE/MS comunicando a previsão de entrega de 11.000 m³/dia (onze mil metros cúbicos por dia) do insumo, vindos, por balsa, de Manaus, e outros 6.000 m³ a 8.000 m³ (seis a oito mil metros cúbicos) nos dias **18 e 19.03.2021**, mesma quantidade a ser enviada todas às segundas, quartas e sextas-feira; **h)** a nota também esclarece que as empresas **Cacoal Gases e Oxiacre** serão encarregadas do envase do insumo na forma gasosa, além de distribuição a consumidores não abastecidos diretamente pela **White Martins Gases Industriais LTDA**; **i)** o Ministério da Saúde reconhece que a falta de abastecimento de oxigênio em Rondônia deixará o Acre, automaticamente, a descoberto; **j)** a **White Martins** garantiu o fluxo fluvial aos hospitais por ela atendidos, aumentando sua produção de 11.000 m³ (onze mil metros cúbicos) para 14.000 m³ (catorze mil metros cúbicos), com possibilidade de incremento; **k)** a despeito das promessas do Ministério da Saúde, a programação ainda não foi cumprida; **l)** em paralelo houve aumento da demanda em mais 80.000 m³ (oitenta mil metros cúbicos) de oxigênio medicinal, totalizando, atualmente, demanda de aproximadamente 240.000 m³ (duzentos e quarenta mil metros cúbicos) mensais de oxigênio; **m)** em **19.03.2021**, após comunicado da empresa **Cacoal Gases**, MPF e MP/RO informaram ao Ministério da Saúde e Governo do Estado de Rondônia a iminência de desabastecimento de oxigênio medicinal a partir de **24.03.2021**; **n)** instigado, o Ministério da Saúde informou que: n.1) desconhece o motivo foi encaminhada ao estado de Rondônia carga de oxigênio a menor, correspondente a 5.000 m³ (cinco mil metros cúbicos); n.2) atualmente, não é possível o transporte os insumos pela via terrestre em virtude da expressiva demanda; n.3) há tratativas em curso para compra de 13 (treze) caminhões do Canadá, mas sem previsão de aquisição; n.4)



reforçará, junto à Aeronáutica, a necessidade de aumento na frequência de voos, a fim de assegurar 04 (quatro) a 05 (cinco) voos semanais e n.5) a data para manutenção das 02 (duas) aeronaves com capacidade para transportar os cilindros disponibilizados pela empresa **White Martins**, no total de 6.000 m³ e 7.000m³ de oxigênio, está próxima; **o)** em reunião ocorrida em **21.03.2021**, o Secretário de Saúde do Estado informou que mesmo tendo reforçado a capacidade de armazenamento e cobrado providências da empresa **White Martins**, tomou conhecimento de que ela tem operado sem estoque e que, na madrugada do dia 20 para o dia 21, o atraso da liberação de uma entrega quase provocou escassez de oxigênio em hospital de grande porte, situação que passou a preocupar a Administração Pública; **p)** na mesma data, o General Ridauto, responsável pela logística do abastecimento de oxigênio para Rondônia e Acre no Ministério da Saúde, confirmou o reforço de voos, os quais passariam a ser diários, com transporte de 5.400 m³ (cinco mil e quatrocentos metros cúbicos) de oxigênio por viagem, a partir de Manaus/AM, totalizando 37.800 m³ (trinta e sete mil e oitocentos metros cúbicos) semanais, faltando apenas a confirmação de fornecimento do insumo pela planta de produção situada em Manaus da empresa **White Martins**; **q)** o primeiro carregamento, equivalente a 5.400 m³ (cinco mil e quatrocentos metros cúbicos), chegou a Manaus no dia **22.03.2021**, após atrasos ocorridos durante o embarque; **r)** foi enviado, pelo Ministério da saúde, plano de ação consubstanciado na entrega de 400 (quatrocentos) cilindros para Rondônia, vindos de São Paulo, e 240 (duzentos e quarenta) cilindros para o Acre, além da usina de oxigênio do Hospital de Amor que estava emprestada a Manaus e mais 50 (cinquenta) concentradores pelo estado do Amazonas emprestará a Rondônia até o dia **26.03.2021**; **s)** a entrega do carregamento programado para dia **23.03.2021** não ocorreu, devido a pane da aeronave, com previsão de solução em 24 (vinte e quatro) horas; **t)** o Ministério da Saúde informou a disponibilização de 180 (cento e oitenta) cilindros vindo de São Paulo, bem como que a FAB estava priorizando ações para o estado de Rondônia; **u)** é pouco provável que haja 02 (dois) voos para suprir a demanda da data de hoje (**24.03.2021**); **v)** embora houvesse promessa de voos diários para entrega dos insumos, houve lapso nas entregas dos dias **20, 21 e 23.03.2021**, não há calendário oficial com os respectivos horários ou mesmo alternativa em caso de nova pane; **v)** com a descontinuidade da equipe, a partir da troca de Ministro da Saúde, a inexistência de compromisso da futura equipe e a iminência do colapso no abastecimento do oxigênio medicinal no estado de Rondônia, alocado entre as 03 (três) unidades federativas com maior ocupação de leitos de UTI com pacientes acometidos pela COVID-10, há risco ao adequado atendimento à saúde pública, à saúde e vida dos habitantes deste Estado.

Requer a análise do pedido liminar *inaudita altera pars* e, ainda, a cominação de multa de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) por dia descumprimento.

Pelo ID nº **487082447** a União ingressou espontaneamente na lide para requer o prazo mínimo de 72 (setenta e duas) horas para manifestação prévia sobre o pedido de liminar.

Deferido prazo de 48 (quarenta e oito) horas para manifestação prévia dos réus (ID nº **487114013**).

Juntado e-mail da empresa **Cacoal Gases** informando que não houve a remessa prometida pelo Ministério da Saúde, equivalente a 5.400m³ (cinco mil e quatrocentos metros cúbicos) oxigênio líquido no dia de ontem (**24.03.2021**). Aduz que, no processo de transformação em oxigênio medicinal, há perda de 20% (vinte por cento) do insumo por evaporação, o que resultaria, em relação ao insumo de 5.400 m³ (cinco mil e quatrocentos metros cúbicos), em 432 (quatrocentos e trinta e dois) cilindros de 10 m³ (dez metros cúbicos). Acrescenta que tal



montante somente seria suficiente para suprir a demanda dos municípios de Ariquemes (160 cilindros) e Cacoal (100 cilindros) [ID nº 487721494].

Indeferido reiteração para análise da liminar independente da manifestação dos requeridos (ID nº 487917877).

Manifestações prévias dos requeridos, nas quais sustentam, em síntese:

CACOAL GASES e OXIPORTO COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE GASES LTDA (ID nº 489328893): **a)** carecem de legitimidade passiva *ad causam* porque não detêm contratos de fornecimento de gases com o estado de Rondônia tampouco com a União, tendo a primeira celebrado contrato com 33 (trinta e três) municípios rondonienses; **b)** ausência de interesse processual dos requerentes, visto que não há recusa ao fornecimento do insumo aos municípios com contrato vigente; **c)** ao particular não pode ser imposto o cumprimento de atribuição exclusiva do ente estatal, sob pena de violação ao princípio da livre concorrência; **d)** eventual determinação judicial em seu desfavor não pode se estender aos 19 (dezenove) municípios remanescentes em relação aos quais não mantém relação contratual; **e)** não pode ser compelida ao fornecimento de produtos e manutenção de prestação de serviços se não há empenho apto a assegurar o respectivo pagamento; **f)** do cronograma resultante das tratativas iniciadas em **10.03.2021**, foram recebidas remessas de oxigênio líquido pelo Ministério da Saúde nos dias **19, 22 e 25.03.2021**, no total de 16.200 m³ (dezesseis mil e duzentos metros cúbicos), bem como 360 (trezentos e sessenta) cilindros, distribuídos a todos os municípios do estado e **g)** estima-se o quantitativo de 240.000 m³ (duzentos e quarenta mil metros cúbicos) por mês de oxigênio medicinal para atender a demandas dos estados do Acre e Rondônia;

ESTADO DE RONDÔNIA (ID nº 490123952): **a)** inépcia da inicial, por falta de pedido determinado em relação a si; **b)** ausência de interesse processual, visto que não possui condições materiais para impedir a consumação do risco de desabastecimento nas unidades hospitalares municipais e privadas; **c)** o risco de desabastecimento de oxigênio medicinal não alcança as unidades hospitalares estaduais, mas apenas as municipais e particulares; **c)** a empresa contratada para suprir a rede estadual não é a mesma fornecedora dos municípios notificados quanto ao possível desabastecimento, conforme destacado pelo Ofício nº 5001/2021/SESAU-ASTEC; **d)** oficiou à Secretária Especial de Assuntos Federativos da Secretaria de Governo da Presidência da República (Ofício nº 735/2021/SESAU-GAB), ao Secretário de Estado da Saúde do Amazonas (Ofício nº 4421/2021/SESAU-ASTEC e Ofício nº 4545/2021/SESAU-ASTEC), ao Governador do Estado do Amazonas (Ofício nº 1408/2021GOV-RED e Ofício nº 1442/2021/GOV-RED), noticiando a situação referente à quantidade de insumos para o enfrentamento da COVID-19 em Rondônia, solicitando apoio dos demais entes, inclusive mediante



fornecimento de cilindros de oxigênio; **e)** também os comunicou que não há produção de oxigênio para fins medicinais no estado de Rondônia; **f)** a empresa **White Martins**, fornecedora de oxigênio medicinal ao Estado, noticiou aumento considerável do volume de oxigênio demandado pelas unidades hospitalares estaduais, em virtude do crescimento exponencial de internações, bem como que fornece gás em forma líquida e o adquire de fábrica localizada em Três Lagoas/MS; **g)** há dependência em relação à União para a solução definitiva do caso e **h)** a Secretaria de Saúde do Estado (SESAU) tem realizado articulação contínua junto ao Ministério da Saúde e Conselho Municipal dos Secretários Municipais de Saúde (COSEMS), visando ao planejamento estratégico e apoio às ações mitigatórias do risco de desabastecimento, além de ações pontuais quando necessário, tais como o empréstimo de cilindros aos municípios de Ariquemes, Costa Marques e São Francisco, cuja necessidade extrapolou as respectivas capacidades instaladas dos equipamentos.

Nova manifestação do MPF, pugnando pela apreciação urgente da causa. Aduz que dos 40.000 m³ (quarenta mil metros cúbicos) de oxigênio prometidos pelo Ministério da Saúde, apenas houve remessa de 18.400 m³ (dezoito mil e quatrocentos metros cúbicos). Acrescenta que, tendo comparecido espontaneamente aos autos no dia **24.03.2021**, às 11h30min, transcorreu o prazo para a União se manifestar no feito (48 horas) (ID nº **490393350**).

Manifestação prévia pela **UNIÃO FEDERAL**, nos seguintes termos (ID nº **490470875**): **a)** o partido **Rede Sustentabilidade** formulou pedidos relativos à situação do estado de Rondônia, no bojo da Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 756 em trâmite no STF, no seguinte sentido: “*1) que o Ministério da Saúde forneça, em até 24 horas, informações sobre o estoque e a previsão de uso do oxigênio nos estados brasileiros e, em especial, em Rondônia, no Acre e no Ceará. Encaminhe semanalmente uma atualização deste dados ao STF e publique em sítio eletrônico; 2) que o Ministério da Saúde apresente, em até 24 horas, um plano com medidas para evitar o colapso no fornecimento de oxigênio nos Estados Brasileiros que se encontra sob risco de desabastecimento; 3) que a União forneça suporte logístico para a produção e distribuição do oxigênio no Brasil; 4) que o Ministério da Saúde apresente, em até 03 dias, um plano para ampliar a capacidade de fabricantes, envasadoras e distribuidoras de oxigênio, nas formas líquida e à gás*”; **b)** conforme informado no bojo da aludida ADPF, vem tomando providências desde então, como a redistribuição de 50 (cinquenta) concentradores de O₂ para Rondônia, remessa até **26.03.2021** de 400 (quatrocentos) cilindros de CO₂ e de O₂ em isotanques (160.000m³ ao mês, em viagens de 5.400m³); **c)** o Comitê Executivo de Gestão da Câmara de Comércio Exterior zerou o imposto de importação incidente sobre os cilindros de oxigênio e houve a apresentação pelo Ministério da Saúde do Plano Oxigênio Brasil, em **05.03.2021**, que vem sendo semanalmente revisado e **d)** tendo em vista a discussão mais ampla em sede de ADPF, a presente ação deverá ser suspensa.

Pelo ID nº **490577388**, o MPF peticionou nos autos informando que, segundo representante da empresa **Cacoal Gases**, apurou-se que a empresa **White Martins** não enviará a carga de 5.000 m³ (cinco mil metros cúbicos) de oxigênio oriunda de Manaus pertinente referente a **27.03.2021**, tampouco está assegurada a carga do dia **28.03.2021**. Acrescenta que ainda não houve a remessa dos concentradores e da Usina pertencente ao Hospital do Amor.



Manifestação prévia da **White Martins Gases Industriais LTDA** e **White Martins Gases Industriais do Norte LTDA** (ID nº **490624349**), na qual alega: **a)** a ausência de uma coordenação nacional tem o potencial de agravar sobremaneira o colapso de fornecimento de oxigênio na Federação, na medida em que a multiplicidade de comandos judiciais País afora tende a criar uma verdadeira babel no abastecimento racional e equânime do insumo; **b)** em razão disso, há locais em que o fornecimento se tornou inviável, a exemplo do Amazonas, em que as determinações judiciais excediam a capacidade de cumprimento de relações contratuais firmadas entre as empresas peticionárias e seus clientes, públicos ou privados; **c)** vem cumprindo regularmente suas obrigações contratuais referentes ao fornecimento de oxigênio ao estado de Rondônia; **d)** a deficiência de abastecimento no Estado se refere às distribuidoras e revendedoras, quais sejam, **Cacoal Gases e Oxiporto**, que, segundo apurado, possuem, supostamente, contrato de fornecimento com 02 (duas) empresas de grande porte internacional: **Air Products e MESSER - Gases**, respectivamente, americana e alemã; **e)** não se tem notícias da demanda atual de tais fornecedoras e se vêm priorizando o abastecimento dos hospitais em detrimento do segmento industrial, postura mandatária neste contexto de calamidade pública; **f)** o inadimplemento contratual pela **Oxiporto e Cacoal Gases** e de suas fornecedoras, levou o Ministério da Saúde a ajustar com a **White Martins** requisição administrativa para fornecimento de 80.000m³ (oitenta mil metros cúbicos) de oxigênio, fornecidos a partir da planta situada em Manaus/AM, a fim de assegurar o abastecimento de Rondônia; **g)** as requeridas **Cacoal Gases e Oxiporto**, até o momento, não regularizaram o abastecimento nem buscaram o insumo em outras unidades; **h)** vem operando em forte estresse administrativo, técnico e logístico em todo País, com total comprometido dos insumos produzidos; **i)** desde o início da pandemia disponibilizou ao estado de Rondônia: novos caminhões e operadores, 03 (três) mini usinas em hospitais da SESA, além de 850 (oitocentos e cinquenta) cilindros, também ofertados a parceiros, priorizando-se, contudo, hospitais e unidades de pronto-atendimento (UPA's). Pugna, ao final, pelo indeferimento da liminar e reconhecimento de sua ilegitimidade passiva.

Apresentada, pela UNIÃO FEDERAL, a partir de informações prestadas pelo Ministério da Saúde acerca da questão do abastecimento de oxigênio das unidades federativas, no bojo da ADPF nº **754**, o denominado "Plano Oxigênio Brasil", bem como ofício encaminhado, em **15.02.2021**, às fornecedoras de oxigênio líquido no País, dentre elas **White Martins, Air Products e Messer – Gases Brasil**, solicitando dados para gerenciamento efetivo dos estoques nacionais quinzenalmente (ID nº **490686348**).

O representante legal da **White Martins** retificou a informação quanto à data a previsão de chegada do oxigênio líquido para **28.03.2021** (ID nº **490710400**).

Nova petição do MPF informando que 40 (quarenta) cilindros que viriam para Rondônia foram direcionados ao estado do Mato Grosso e que, em **27.03.21**, o oxigênio líquido transportado de Manaus e fornecido pela empresa **White Martins** está sendo disputado por funcionários da **White Martins** e da **Oxiporto** no aeroporto de Porto Velho (ID nº **490691934**). Certidão subscrita por membro do *Parquet* informando que (i) entrou em contato com o General Ridauto, o qual esclareceu que o Presidente Nacional da **White Martins** informou atraso no transporte fluvial da carga de oxigênio oriunda de Manaus; (ii) a carga enviada pela via aérea deveria ser entregue à empresa **Oxiporto/Cacoal Gases** e (iii) empreenderá esforços para transportar tanque com capacidade de 4.000 m³ (quatro mil metros cúbicos) de oxigênio ainda amanhã (28.03.21) para **White Martins** (ID nº **490691935**).

É o relatório. **Decido.**



1 – Preliminares

I – Da tempestividade das manifestações da União e da White Martins

Embora a União tenha se apresentado espontaneamente no feito, foi deferido prazo de 48 (quarenta e oito) horas para manifestação prévia para todos os réus, de forma escrita e/ou oral (ID nº **487114013**).

De acordo com o sistema processual, a União peticionou tempestivamente, visto que seu prazo escoaria às 19h08min do **26.03.2021**.

A empresa **White Martins**, por outro lado, embora não tenha apresentado manifestação escrita até o término de seu prazo (18h48min), esteve em reunião, representada pelos advogados apontados na certidão de ID nº **490677945** com esta magistrada no dia **26.03.2021** (16h15min), mediante videoconferência que durou mais de 01 (uma) hora. Daí que a apresentação de suas razões por escrito servirá como mera documentação para conhecimento público do quanto sustentado oralmente pela ré.

De toda sorte, desarrazoado desconsiderar o teor das manifestações por intempestividade, dada a juntada da manifestação apenas algumas horas após o horário limite, a ausência de prejuízo, visto que a ação em questão busca atender *interesse de ordem difusa*, e, notadamente, a relevância dos bens jurídicos envolvidos (direito à saúde e a própria vida) no contexto da crise sanitária, a demonstrar que *a oitiva de todos os atores processuais contribuirá para melhor prestação jurisdicional*.

II – Do pedido de suspensão até julgamento definitivo da ADPF nº 756

Foi ajuizada no e. STF a ADPF nº 756, pelo Partido Rede Sustentabilidade, na qual se busca, em síntese, a aquisição, pelo Governo Federal, de 46.000.000,00 (quarenta e seis milhões) de doses de vacinas contra Covid-19.

Em **15.03.2021**, foi requerido pelo autor da ação:

“1) Que o Ministério da Saúde forneça, em até 24 horas, informações sobre o estoque e a previsão de uso do oxigênio nos estados brasileiros e, em especial, em Rondônia, no Acre e no Ceará. Encaminhe semanalmente uma atualização deste dados ao STF e publique em sítio eletrônico;

2) Que o Ministério da Saúde apresente, em até 24h, um plano com medidas para evitar o colapso no fornecimento de oxigênio nos estados brasileiros que se encontra sob risco de desabastecimento;

3) Que a União forneça suporte logístico para a produção e distribuição do oxigênio no Brasil;

4) Que o Ministério da Saúde apresente, em até 3 dias, um plano para ampliar a capacidade de fabricantes, envasadoras e distribuidoras de oxigênio, nas formas líquida e à gás”.

Os pedidos não foram apreciados pelo Relator Ministro Ricardo Lewandowski, que se limitou a requisitar informações da União em **17.03.2021**.



Nesse quadro, verifico que o presente feito, de índole difusa, não possui relação de prejudicialidade com a arguição de descumprimento de preceito fundamental, ação de natureza concentrada, visto que nestes autos, diferentemente daquele, busca-se a garantia de oferta de oxigênio medicamentoso ao estado de Rondônia e, sobretudo, porque **não houve o deferimento de liminar nos moldes previstos pelo art. 5º, § 3º, Lei nº 9.882/99.**

Assim, não vislumbro óbice à apreciação dos pedidos formulados na presente ação civil pública, motivo pelo qual **indefiro** a pretendida suspensão do feito.

III – Da legitimidade passiva e do interesse processual em relação a OXIPORTO Comércio e Distribuição de Gases LTDA e Cacoal Gases Comércio e Distribuição EIRELI – EPP

Quanto à alegação de ilegitimidade passiva *ad causam* por ausência de contrato de fornecimento de gases com o estado de Rondônia e a União Federal, a súplica não prospera.

Isso porque o pedido formulado nos autos se refere ao fornecimento de oxigênio à rede de saúde privada e pública dos Municípios e do estado de Rondônia, a demonstrar a legitimidade passiva das requeridas.

No concernente ao interesse processual, a causa de pedir não tratou sobre eventual recusa de fornecimento de oxigênio líquido, mas de garantia de fornecimento, conforme a demanda, com o apoio de remessas de insumos pela União, certo que o nicho de empresas fornecedoras de oxigênio medicinal no estado de Rondônia é restrito.

Eventual determinação no feito, contudo, não afasta a necessidade de observância das prescrições da Lei nº 13.979/2020, tampouco impede a Administração de aplicação do art. 80 da Lei nº 8.666/93.

Nesse sentido, **rejeito** as aludidas preliminares.

IV – Da legitimidade passiva das requeridas White Martins Gases Industriais LTDA e White Martins Gases Industriais do Norte LTDA

Verifico que o pedido formulado nesta ação civil pública abrange a manutenção do fornecimento dos 80.000m³ (oitenta mil metros cúbicos) de oxigênio a que teria se comprometido o ente federal, mediante atuação do Ministério da Saúde, ao estado de Rondônia, o qual estaria assegurado pela fornecedora mediante requisição administrativa, circunstância que, por ora, também afasta alegada ilegitimidade para figurar no feito.

Indefiro, portanto, a preliminar suscitada.

V – Da legitimidade passiva e interesse de agir em relação ao estado de Rondônia

Sustenta o estado de Rondônia que a petição inicial é inepta, porque não formulado pedido determinado em relação a si.

Ao que consta, contudo, busca-se a elaboração de plano conjunto, com a participação do estado de Rondônia, voltado à superação do risco de colapso no fornecimento de



oxigênio medicinal às redes de saúde pública e privada.

Destarte, diante do dever constitucional de cuidado da saúde e assistência pública (art. 23, II, CF), não há como se eximir da responsabilidade pela gestão da crise gerada pela calamidade pública em voga.

No tocante à alegação de não dispor de condições materiais para impedir a consumação do risco de desabastecimento nas unidades hospitalares municipais e privadas, a alegação demanda dilação probatória, não sendo passível de análise nesta etapa processual.

2 – Da tutela de urgência

O provimento antecipatório de urgência se sujeita à verificação conjunta dos seguintes requisitos: i) probabilidade do direito; ii) perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo e iii) reversibilidade dos efeitos da decisão (art. 300, *caput* e § 3º do Código de Processo Civil).

A análise dos pedidos formulados passa pela apreciação, ainda que pela via incidental, da obrigatoriedade de fornecimento de insumo não constante do RENAME e diretrizes pactuadas pela CIT, bem como sobre a obrigatoriedade de disponibilização de materiais e apoio logístico pela Administração Federal.

De acordo com a manifestação do Ministério da Saúde na Nota Técnica nº 16/2021-SE/GAB/SE/MS (ID nº **486730362**), ainda em sede pré-processual, inexistente obrigação legal do ente federal na aquisição e no transporte de oxigênio medicinal e outros insumos ligados à sua disponibilização, como cilindros metálicos, carretas criogênicas, tanques e isotanques, sendo sua atuação **excepcional e complementar à ação dos demais entes políticos**.

Segundo aduz, **apenas há dever de disponibilização de recursos para aquisição do insumo**, não constante da Relação Nacional de Medicamentos Essenciais - RENAME, circunstância que não impede, por aplicação do Decreto nº 7.508/2011, sua inclusão em relações específicas dos Estados e Municípios.

Dito isso, **passo ao cerne da questão**.

A República Federativa do Brasil, estruturada sob o pálio de uma Constituição Cidadã, enlevou o princípio da dignidade da pessoa humana a pilar estruturante do Estado Democrático de Direito, sendo o fundamento para todos os demais direitos, o qual *“somente estará assegurada quando for possível ao Homem uma existência compatível com uma vida digna, na qual estão presentes, no mínimo, saúde, educação e segurança”* (STJ, REsp nº 1.335.622/DF, Terceira Turma, Rel. Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva. Julgado em 18.12.2012. Publicado no DJe em 27.02.2013).

A saúde veio elencada na Constituição Federal dentre os direitos sociais (art. 6º da CF), cabendo ao Poder Público garantir mediante políticas sociais e econômicas o acesso universal e igualitário às ações e serviços pertinentes (art. 196 da CF), sendo um direito constitucional tão relevante de modo a ter percentuais mínimos de aplicação de recursos pelos entes federados fixados no texto constitucional (art. 198, § 2º), não devendo, por outro lado, sofrer embaraços, tendentes a reduzi-lo ou a dificultar o acesso a ele.



A CF/88 ainda previu no seu art. 21, inciso XVIII, que cabe à União **o planejamento e promoção da defesa permanente contra as calamidades públicas**.

Conforme lições de Ingo Sarlet, o reconhecimento de direitos subjetivos fundamentais em favor dos cidadãos implica também o direito à sua “*proteção mediante a organização e o procedimento*”, a fim de lhes assegurar objetiva consecução por parte do Estado [1].

Ainda no plano constitucional, estabeleceu-se que lei complementar estabeleceria os critérios de rateio dos recursos da União vinculados à saúde destinados aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, e dos Estados destinados a seus respectivos Municípios, objetivando a progressiva redução das disparidades regionais (art. 198, § 3º, II).

Dita regra veio regulamentada pela Lei Complementar nº 141/2012, a qual estabeleceu parâmetros de fixação de recursos do SUS a serem repartidos entre os entes federados.

No contexto da crise sanitária ora enfrentada, a Lei Complementar nº 173, de 27/05/2020, estabeleceu o “Programa Federativo de Enfrentamento ao SARS-CoV-2”, com previsão de entrega de recursos pelo ente federal, na forma de auxílio financeiro, aos Estados, Distrito Federal e Municípios, bem como suspensão de pagamentos de dívidas e reestruturação de operações de crédito.

Por sua vez, a Resolução nº 12, de 09.02.2021, do Comitê de Crise para a Supervisão e Monitoramento dos Impactos da Covid-19, afeto à Casa Civil da Presidência da República, regulamentou as **ações complementares** da Administração Pública Federal ao apoio prestado pelo Ministério da Saúde no auxílio a Estados e Distrito Federal que o solicitarem para enfrentamento da pandemia **em decorrência da insuficiência ou do exaurimento de suas capacidades**, dentre as quais se observa (art. 2º):

“I - disponibilização de recursos humanos essenciais ao enfrentamento à pandemia;

II - fornecimento de materiais e apoio logístico essenciais ao enfrentamento à pandemia;

III - assessoramento técnico às autoridades estaduais ou distrital na contratação de material, de pessoal e capacitação de recursos humanos, dentre outros; e

IV - outras medidas que possam ser viabilizadas por órgãos ou entidades da administração pública federal.

Por seu turno, o art. 6º, I, “d”, da Lei nº 8.080/90 preconiza que a assistência farmacêutica se encontra inserida nas ações do SUS. Já o art. 19-M, inciso I, da referida legislação, ao detalhar a maneira como se desenvolve essa assistência farmacêutica, prevê o dever de dispensação de medicamentos (i) cuja prescrição esteja em conformidade com o protocolo clínico e as diretrizes terapêuticas (PCDT) elaborado pelo SUS para a doença ou, (ii) na falta desse PCDT, desde que o medicamento esteja arrolado na Relação Nacional de



Medicamentos Essenciais (RENAME), cuja criação está a cargo do Ministério da Saúde.

Pois bem. Muito embora o *oxigênio medicinal tenha sido reconhecido como medicamento essencial* pela Resolução nº 70, de **01.10.2008**, Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), de fato, não consta da RENAME 2020.

Entretanto, o Protocolo de Manejo Clínico da Covid-19 na Atenção Especializada 2020 do Ministério da Saúde[2] assegura, dentre as medidas terapêuticas disponibilizadas àqueles que contraíram o vírus, a oferta de oxigenoterapia e suporte avançado de oxigênio/ventilação invasiva, essa a situação em voga na espécie.

Nesses termos, **conclui-se, com base na legislação ora transcrita, pela responsabilidade da União pelo fornecimento do oxigênio medicinal, além do suporte necessário em caso de desabastecimento do ente estadual ou municipal**, remanescendo a celeuma quanto à quantidade de insumos e logística para o fornecimento do oxigênio medicinal.

Prosseguindo, especificamente em relação ao estado de Rondônia, de acordo com o apurado nos autos, a demanda de oxigênio medicinal é suprida da seguinte forma: (i) por produção de mini usinas de unidades de saúde, sujeitas a panes, paradas para manutenção e paradas de funcionamento por falta de energia; (ii) por transformação de oxigênio líquido, trazido por balsas, de Manaus e entregue diretamente pela **White Martins** a alguns hospitais de Porto Velho, os quais são dotados de dispositivos criogênicos de armazenagem, capazes de manter o produto a temperaturas inferiores a 188°C abaixo de zero e (iii) por distribuição de oxigênio gasoso levado em cilindros a diversas unidades de atendimento à saúde pela empresa **Cacoal Gases e Oxiporto**, que os adquire, segundo informações da **White Martins**, das empresas **Air Products e Messer – Gases Brasil**.

Sobre a transformação do gás líquido em oxigênio gasoso, esclareceu a **Cacoal Gases**, que, no processo de transformação há perda de 20% (vinte por cento) do insumo por evaporação [ID nº **48772144**]. Ou seja, do insumo de 11.000 m³ (onze mil metros cúbicos) atuais resultam, em média, 8.800 m³/mês do medicamento.

O abastecimento de oxigênio medicinal da rede de saúde pública do estado de Rondônia foi objeto de contrato com a empresa **White Martins**, que também é fornecedora do insumo a unidades privadas da capital, cuidando a **empresa Cacoal Gases** da demanda de 32 (trinta e dois) municípios do interior do Estado[3]. Além de algumas unidades de saúde na capital (Hospital de Guarnição, Hospital da ASTIR, Centro Cardiológico de Terapia Intensiva e Hospital das Clínicas).

De acordo com o Ofício nº 3902/2021/SESAU-ASTEC, de **11.03.2021**, baseado em notificação da **Cacoal Gases** às autoridades rondonienses (ID nº **486719385**), assinado pelo Governador do Estado de Rondônia e Secretário de Estado da Saúde e endereçado ao Ministro da Saúde, já naquela data havia necessidade de solução preventiva e estratégica em razão de risco de desabastecimento de oxigênio em Santa Luzia d'Oeste, Guajará-Mirim, Cacoal e Alvorada d'Oeste, em razão da tendência de aumento dos casos de Covid-19.

Relata o documento que Rondônia vivencia os piores momentos da pandemia, pois havia alcançado o patamar de 1.721 (um mil, setecentos e vinte uma) confirmações no dia **10.03.2021** “e que há 48 dias registramos comprometimento de 100% (cem por cento) da capacidade instalada dos leitos de Unidade de Terapia Intensiva (UTI) existentes na rede



estadual de Saúde, além de uma fila de espera de 132 (cento e trinta e dois) pacientes excedentes aguardando vagas na rede estadual, sendo 98 (noventa e oito) com perfil grave, necessitando de leitos de UTI Covid-19, de acordo com o Informativo da Central de Regulação de Urgência e Emergência (CRUE), contido no Relatório de Ações SCI, supramencionado, havendo tendência de aumento constante" (ID nº 486719384).

Segundo consta, naquela data, a demanda de oxigênio medicinal na capital girava em torno de 150.000 m³/mês (cento e cinquenta mil metros cúbicos ao mês) e no interior de 55.000 m³/mês (cinquenta e cinco mil metros cúbicos ao mês), somadas rede pública e privada, e que o Estado não dispunha de usina de produção de oxigênio.

Em **19.03.2021**, segundo o Ofício nº 4541/2021/SESAU-ASTEC, assinado pelo Governador do Estado de Rondônia e Secretário de Estado da Saúde, endereçado ao Ministro da Saúde, com base nas informações prestadas pela empresa **Cacoal Gases** (ID nº **486730394**), foi informado o aumento da demanda para 240.000 m³ (duzentos e quarenta mil metros cúbicos) [ID nº **486730382**].

Consoante informado ao Poder Público pela **Cacoal Gases**, sua capacidade de produção, dada a dificuldade de aquisição de insumo (oxigênio líquido) junto aos fabricantes, limita-se a montante de 80.000 m³ (oitenta mil metros cúbicos) por mês.

Por sua vez, após reunião com a ANVISA e Ministérios da Saúde e economia, a empresa **White Martins** assumira o compromisso de elevar sua produção, inicialmente correspondente a 11.000 m³ (onze mil metros cúbicos) para 14.000 m³ (quatorze mil metros cúbicos)[4] mês, via fluxo fluvial, com possibilidade de incremento.

Segundo o MPF, em atuação conjunta com o MP/RO e Secretaria Estadual de Saúde, logrou-se compromisso com o Ministério da Saúde para, a partir do dia **21.03.2021**, assegurar remessa diária de 5.400m³ (cinco mil e quatrocentos metros cúbicos) a Rondônia, totalizando 37.800m³ (trinta e sete mil e oitocentos metros cúbicos) semanais.

Sobre a durabilidade, constata-se das manifestações da **Cacoal Gases**, conforme e-mail de ID nº **487721494** e manifestação prévia (ID nº **489328893**), que seu estoque se exaurirá no dia **25.03.2021**.

Segundo o cronograma resultante das tratativas com o Ministério da Saúde, iniciadas em **10.03.2021**, somente houve o efetivo recebimento de carregamento de 5.400 m³ (cinco mil e quatrocentos metros cúbicos) nos dias **19, 22, 24 e 25.03.2021**, sem remessa no dia **23.03.2021**, de modo que, nesta semana, foi recebido neste Estado o total de 16.200m³ (dezesesseis mil e duzentos metros cúbicos) do insumo.

Além disso, nos dias **24 e 25.03.2021** foram disponibilizados 260 (duzentos e sessenta) cilindros com 10 m³ (dez metros cúbicos) de oxigênio medicinal[5], o que corresponde a 2.600 m³ (dois mil e seiscentos metros cúbicos) de insumos.

Quanto às subsídios trazidos pela União de atuação diligente na gestão da crise provocada pela pandemia de Covid-19, foi apresentado plano para abastecimento de oxigênio medicinal (Plano Oxigênio Brasil de **05.03.2021**), elaborado em resposta a comandos havidos na ADPF nº 754 e com atualização semanal, no mínimo (ID nº **490470886**).



Embora o documento aborde a aquisição/requisição e transporte de oxigênio líquido/gasoso, bem como o apoio às empresas de envasamento e oferta de usinas e concentradores de oxigênio, observo se tratar de planejamento de âmbito nacional, que, como tal, não leva em consideração situações pontuais e próprias desta unidade da federação, como a distância dos grandes centros, a dificultar o transporte e a logística envolvidos, assim como o grave contexto local da pandemia, que apresenta estatística, ao menos desde dezembro/2020, de **pacientes contaminados pelas 03 (três) variantes mais agressivas do vírus do SARS-Cov-2**^[6], e, atualmente, tem todos seus 52 (cinquenta e dois) municípios na fase 01 fixada pelo Decreto estadual nº 25.859, de **06.03.2021**^[7].

Segundo notícias atuais, aguardam leito de UTI na rede estadual de saúde 96 (noventa e seis) pacientes, após 18 (dezoito) deles terem sido transferidos para Manaus/AM.

No que tange à arguição de desabastecimento de oxigênio, segundo comunicado do Ministério da Saúde (ID nº **490470880**), há planejamento de remessa de: (i) 50 (cinquenta) concentradores de oxigênio; (ii) 400 (quatrocentos) cilindros contendo 10m³ (dez metros cúbicos) de oxigênio medicinal; (iii) 160.000m³ (cento e sessenta mil metros cúbicos) de oxigênio líquido ao mês e (iv) devolução da usina de O₂ emprestada ao estado do Amazonas.

Consigno, por oportuno que, a exceção do item (iv), todas as medidas foram requisitadas à empresa **White Martins**, conforme Ofício nº 334/2021/SAES/GAB/SAES/MS (ID nº **490235104**, fls. 02/03).

Assim, tomadas as informações acima referidas, temos o seguinte quadro de fornecimento de oxigênio gasoso/líquido ao estado de Rondônia, para o período de **19.03.2021** a **18.04.2021**, o que, em via de cognição sumária, parece atender às demandas informadas nesta ação:

Empresa fornecedora/distribuidora	Oxigênio líquido/quantidade em m ³ mensais	Oxigênio gasoso/quantidade em m ³ mensais	Acréscimo mensal por requisição administrativa
White Martins	14.000 m ³	4.000 m ³ em cilindros 10m ³	160.000 m ³ de oxigênio líquido ao mês
Cacoal Gases		80.000 m ³	
Oxiporto	Não há dados nos autos	idem	

Destaco, por oportuno, que **não foram apontados elementos concretos para precisar como a demanda excedente – correspondente a 240.000 m³ (duzentos e quarenta mil metros cúbicos) foi calculada**, montante que, ao que consta, se amparou em informações trazidas pela empresa **Cacoal Gases**.

Saliento, nesse ponto, que não me parece incumbir à empresa distribuidora aferir a demanda excedente e futura do oxigênio necessário ao abastecimento da população infectada pelo vírus, haja vista que não dispõe de informações suficientes para precisar tal volume, visto que os dados à sua disposição limitam-se às demandas contratadas no passado e no presente.



Com efeito, ***entender de modo contrário implicaria na delegação, pelo Poder Público à iniciativa privada – ainda que pela via informal –, da definição de parte relevante das estratégias necessárias ao enfrentamento da crise sanitária instaurada em todo o País.***

Na espécie, significaria **franquear a uma única empresa local, que sequer atende a totalidade dos Municípios a fixação do volume de oxigênio medicinal necessário ao atendimento da demanda de todo um Estado, em clara inversão de papéis**, já que, nessa seara, apenas cumpre à pessoa privada comunicar ao Poder Público sua capacidade máxima de produção e distribuição, além de outros óbices para execução das diretrizes advindas dos entes políticos.

Nesse contexto, embora se reconheça que se trata de questão deveras sensível, visto que envolve a própria sobrevivência daqueles que foram acometidos pelo vírus, a meu sentir, parece precipitado pleitear a execução, pela via judicial, de medidas concretas que envolvem complexa logística em tão curto espaço de tempo, mormente porque, ao que consta, **o Poder Executivo vem empreendendo a contento e dentro de suas possibilidades, esforços para garantir o regular abastecimento de oxigênio no estado de Rondônia.**

Tal circunstância é demonstrada pela adoção das seguintes medidas administrativas, após as tratativas empreendidas extrajudiciais envidadas: I) reuniões coordenadas pela ANVISA, pelo Ministério da Saúde e pelo Ministério da Economia, que resultaram no **incremento da produção**, além da edição de **requisição administrativa**, no intento de não deixar a descoberto a demanda crescente por oxigênio; II) disponibilização das 02 (duas) únicas aeronaves de grande porte capazes de acondicionar isotanques com o maior volume de carga possível, após articulação entre o Ministério da Saúde e da Defesa; III) **disponibilização de equipamentos**, tais como cilindros e concentradores; IV) intermediação com fabricantes do insumo a fim de garantir o acesso das empresas locais às plantas de produção mais próxima, muito embora a opção tenha sido declinada pela **Cacoal** por razões comerciais; V) definição do ritmo de remessa, *ressalvada a possibilidade de ajustes em função da capacidade da carga, disponibilidade de aeronaves e meios de invase*; VI) tratativas internacionais para ampliação da frota terrestre, mediante a compra de 13 (treze) caminhões, oriundos do Canadá; VII) tratativas para a devolução da usina emprestada a Manaus e VIII) plano adicional para o caso de interrupção por força maior, consistente no transporte adicional de 10.000 m³ (dez mil metros cúbicos) por dia em aeronave C-130.

Nesse contexto, a mim me parece que, ainda que não da forma ideal, os planos de ações vêm sendo cumpridos, não se limitando, em análise superficial, a meras promessas realizadas no campo verbal.

Tal constatação não é afastada por eventuais contratempos de ordem logística ou de força maior – *os quais eventual decisão judicial favorável também não seria passível de evitar* – a exemplo da paralisação da usina de Ariquemes, a existência de apenas 02 (duas) aeronaves da Força Aérea Brasileira (KC-390) com capacidade para realizar o transporte oxigênio no volume limite de 5.400 m³/dia, ocorrência de pane momentos antes do envio da carga e proximidade da data de manutenção preventiva dos aviões.

No mais, necessário que: 1) os fornecedores contratuais das empresas **Oxiporto e Cacoal Gases**, em relação aos quais se desconhece a atual realidade de sua demanda e, por consequência, qual a capacidade de elevar o fornecimento do insumo às referidas empresas



locais, componham a lide e 2) **seja indicado, com precisão, a partir de dados concretos, e pelos entes políticos em conjunto, a demanda excedente de oxigênio efetivamente necessária para assegurar o regular abastecimento do Estado.**

Quanto ao item "02", cabe à União, responsável pela coordenação das atividades relacionadas às políticas públicas de saúde, encabeçar plano específico para o estado de Rondônia pertinente à regularização da oferta de oxigênio medicinal.

No tocante ao pedido de devolução da usina de oxigênio emprestada a Manaus, porque o Hospital do Amor e o estado do Amazonas não figuram no polo passivo da demanda, o pedido formulado não é passível de análise. Ademais, ao que consta, a cessão do bem se deu por relação contratual e a União está intermediando a devolução, de modo que, por ora, não se justifica intervenção judicial a respeito.

Em idêntica vertente, não há subsídios suficientes para apreciação do pedido relativo ao fornecimento de 50 (cinquenta) concentradores e de continuidade dos contratos firmados entre as empresas fornecedoras de oxigênio medicinal dispostas no polo passivo e o estado de Rondônia e seus município, visto que esses itens também constam da programação para entrega ao Estado.

Quanto ao pedido de aporte de cilindros adicionais, até dia **26.03.2021**, não fosse a ausência de quantificação, o que inviabiliza a análise da necessidade apontada, há notícia de que já foram fornecidos pelo Ministério da Saúde nos dias **19 e 25.03.2021**, no total, 360 (trezentos e sessenta) unidades de 10m³ (dez metros cúbicos), restando o aporte de 40 (quarenta) outros daqueles requisitados à empresa **White Martins**.

Não escapa a este juízo os relevantes impactos da pandemia sobre a população rondoniense, dada a grave e complexa crise sanitária a qual nos encontramos, contudo, diante do quadro acima apresentado, **não vislumbro, como dito, descumprimento ou negligência estatal que justifique a atuação, sempre subsidiária, do Poder Judiciário**, ante as medidas concretamente adotadas e progressivamente cumpridas pela União Federal, sob pena de indevida ofensa ao princípio das separação dos poderes (art. 2º, CF).

Ao fim a ao cabo, não se pode desconsiderar que o atual cenário de crise é enfrentado pelos 26 (vinte e seis) Estados da Federação, além do Distrito Federal, de modo que, *se por um lado não pode o ente federal se desincumbir de sua responsabilidade no combate à pandemia*, por outro, não se pode ignorar que a referida gestão, dada sua abrangência e complexidade, dependem de fatores de diversas ordens, tais como: a) a interlocução com os fabricantes de oxigênio medicinal do País e com os Governantes locais; b) o tempo para produção dos insumos; c) a elaboração de logística de transporte e d) a limitação de transporte com capacidade para o deslocamento do insumo no volume e na celeridade pretendida.

Em relação à demandada **White Martins**, observo que, ao que consta, a empresa vem cumprindo suas obrigações contratuais no município do Porto Velho e também as determinadas extracontratualmente pela União Federal, ao disponibilizar o oxigênio medicinal requisitado, cabendo ao ente federal a logística de transporte nos dias acordados.

Deve-se ter em vista que a referida ré vem atendendo a mesma demanda em várias regiões do País, de modo que o acatamento do pedido tal como formulado, implicará na concentração, em uma única demandada, da responsabilidade de disponibilizar todo o excedente



do oxigênio medicinal – muito embora existam outras fabricantes no País –, notadamente porque a Cacoal Gases comunicou que chegou ao seu limite de distribuição e a Oxiporto apenas atua como envasadora.

Tal circunstância tem o potencial de comprometer/desorganizar a logística de produção e distribuição do insumo pela fabricante, além de eventualmente resultar na estocagem do insumo em um único Estado, em detrimento de outras unidades da federação mais necessitadas.

No mais, embora seja de difícil previsão até mesmo para os especialistas no assunto, não se pode ignorar a possibilidade de redução da demanda, haja vista a aquisição de vacinas pelo Governo Municipal (400.000 doses)[8], Arom e Cimcero (400 mil doses)[9] e pelo Governo Estadual (1.000.000 de doses)[10], além do quanto destinado ao Estado pelo Governo Federal de ordinário, situação a minorar, espera-se, o número de internações e casos graves.

Ante o exposto, **defiro em parte** os pedidos formulados para determinar:

aos requeridos, que apresentem, em 05 (cinco) dias, plano detalhado, coordenado pela União, que garanta o regular abastecimento de oxigênio medicinal a todos os municípios do estado de Rondônia, apurando-se: i) a demanda efetiva no Estado, somadas rede pública e privada, ii) a necessidade de novas requisições administrativas e iii) logística possível e necessária para assegurar o fornecimento contínuo em caso de aumento da demanda;

à União que promova o necessário para o cumprimento da requisição administrativa pertinente ao Ofício nº 334/2021/SAES/GAB/SAES/MS (ID nº **490235104**, fls. 02/03), informando a este juízo sobre a evolução e etapas pendentes em 72 (setenta e duas) horas.

Fixo multa de **R\$ 200.000,00** (duzentos mil reais) por dia de descumprimento.

Incluam-se no polo passivo as empresas **Air Products e Messer – Gases**.

Citem-se.

Publique-se. Intimem-se, **pessoalmente e com urgência**.

Porto Velho-RO, data da assinatura eletrônica.

Grace Anny de Souza Monteiro

Juíza Federal Substituta

1ª Vara SJ/RO



[1] SARLET, Ingo W. A Eficácia dos Direitos Fundamentais, Livraria do Advogado, 2015, p. 211 e ss.

[2] https://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/manejo_clinico_covid-19_atencao_especializada.pdf

[3] Ariquemes, Jaru, Guajará-Mirim, Cacaulândia, Nova União, Nova Mamoré, Machadinho do Oeste, Governador J. Teixeira, Campo Novo, Mirante da Serra, Buritis, Alto Paraíso, Cujubim, Rio Crespo, Itapuã do Oeste, Ji-Paraná, Nova Brasilândia, Alta Floresta, Espigão do Oeste, Seringueiras, São Felipe do Oeste, Ministro Andreza, Alvorada do Oeste, Alto Alegre do Parecis, Rolim de Moura, Cacoal, Pimenta Bueno, Vale do Anari, Santa Luzia do Oeste, Primavera, Novo Horizonte e São Miguel do Guaporé.

[4] Quantitativo líquido que corresponde, na transformação para a forma gasosa do medicamento, a 11.200m³ (onze mil e duzentos metros cúbicos).

[5] <https://www.rondoniagora.com/geral/rondonia-recebe-mais-80-cilindros-de-oxigenio-para-abastecimento-de-hospitais-municipais>

[6] <https://www.uol.com.br/vivabem/noticias/redacao/2021/02/11/fiocruz-identifica-3-variantes-de-coronavirus-em-rondonia.htm>

[7] <http://www.diof.ro.gov.br/data/uploads/2021/03/DOE-SUPLEMENTAR-26.03.2021.pdf>

[8] <https://www.rondoniagora.com/geral/hildon-anuncia-compra-de-400-mil-vacinas-e-diz-que-imunizantes-chegam-em-ate-30-dias>

[9] <https://www.rondoniagora.com/geral/prefeitos-de-rondonia-compram-mais-500-mil-doses-de-vacinas-produzidos-pelo-laboratorio-astrazeneca>

[10] <https://www.rondoniagora.com/geral/governo-de-rondonia-anuncia-compra-de-mais-de-1-milhao-de-doses-da-vacina-sputnik-v>



Ofício nº 5205/2021/SESAU-ASTEC - Solicitação de informações acerca da elaboração do Plano de Ação - URGENTÍSSIMO

SESAU/e-mail da unidade <astecsesauro.ac@gmail.com>

Ter, 30/03/2021 20:36

Para: CHEFIA DE GABINETE DO MINISTRO DA SAUDE <chefia.gm@saude.gov.br>; GABINETE DA SECRETARIA EXECUTIVA <gabinete.se@saude.gov.br>; APOIO DA SECRETARIA-EXECUTIVA <apoio.se@saude.gov.br>; Protocolo-Geral MS <protocologeral@saude.gov.br>; Irgo Mendonça Alves <irgo.alves@saude.gov.br>

 2 anexos (195 KB)

Oficio_0017065333.pdf; Adendo_0017065592_Decisao_liminar_Oxigenio.pdf;

Excelentíssimos Senhores,

Encaminhamos a Vossas Excelências o Ofício n. 5205/2021/SESAU-ASTEC, apenso, referente à Solicitação de informações acerca da elaboração do Plano de Ação coordenado pela União visando garantir o abastecimento regular de oxigênio em Rondônia, para conhecimento e providências pertinentes, bem como solicitamos, por gentileza, acusar o recebimento deste e-mail.

Atenciosamente,

Assessoria Técnica da Secretaria de Estado da Saúde de Rondônia

E-mail: astecsesauro.ac@gmail.com

Tel.: (69) 3216-7347 / 99200-6127

IMPORTANTE: FORAM IDENTIFICADOS LINKS NESTA MENSAGEM PARA ACESSO A SITES EXTERNOS, CUJA SEGURANÇA NÃO PÔDE SER VERIFICADA.

É DE FUNDAMENTAL IMPORTÂNCIA COMPORTAR-SE DE MANEIRA SEGURA EM NOSSA REDE, NÃO ABRINDO ANEXOS E LINKS DESCONHECIDOS, AINDA QUE SUPOSTAMENTE ENVIADOS POR PESSOAS CONHECIDAS.

LEMBRANDO QUE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS, DO PODER JUDICIÁRIO, SERVIÇO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO, NÃO ENVIAM E-MAILS COM AVISOS DE DÉBITOS, PROCESSOS E RECADASTRAMENTOS. EM CASO DE DÚVIDA, CONTATE A CENTRAL DE ATENDIMENTO AO USUÁRIO.

ADMINISTRAÇÃO DA REDE MSNET



Ministério da Saúde
Secretaria Executiva
Gabinete da Secretaria Executiva

OFÍCIO Nº 852/2021/SE/GAB/SE/MS

Brasília, 01 de abril de 2021.

A Sua Excelência, o Senhor
MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador do Estado de Rondônia
Av. Farquar, 2986 - Bairro Pedrinhas
CEP 76.801-470 - Porto Velho, RO
astecsesauo.ac@gmail.com

URGENTE

Assunto: solicitação de informações acerca da elaboração do Plano de Ação.

Senhor Governador,

1. Em resposta ao solicitado no Ofício nº 5205/2021/SESAU-ASTEC, de 30 de março de 2021 (0019822231) incumbiu-me o Sr Ministro de Estado da Saúde de enviar, anexo, o Plano Oxigênio AC MT RO (0019849765).
2. Tal plano foi concebido para, de maneira prática, permitir o aporte aos Estados de Acre, Mato Grosso e Rondônia, do oxigênio medicinal que atenda às demandas dos entes privados que acusaram dificuldades para abastecimento de cilindros e para fornecimento a grandes hospitais, que são as demandas a serem atendidas que chegaram ao conhecimento deste Ministério.
3. Pela natureza do Plano, ele já atende, parcialmente, ao deferido liminarmente na ação civil pública n. 1003583-92.2021.4.01.4100, uma vez que está bem explicitada, no citado Plano, a "logística possível e necessária para assegurar o fornecimento contínuo em caso de aumento da demanda". No entanto, e com razão, o Juízo envolvido também requer que seja apurada a demanda efetiva de oxigênio medicinal no Estado, somadas rede pública e privada e a necessidade de novas aquisições administrativas.
4. Quanto à necessidade de novas aquisições administrativas, ela será consequência da demanda. Resta, portanto, a necessidade de que se apure a demanda efetiva de oxigênio medicinal no Estado, somadas rede pública e privada. Para o atendimento ao requerido, incumbiu-me o Ministro de Estado da Saúde de solicitar a ação desse Governo de Estado, coletando dados junto às unidades estaduais de atendimento à saúde, entidades privadas e junto às

prefeituras municipais, para que seja providenciada, no prazo mais curto possível, **não podendo ultrapassar 5 de abril, listagem de todas as unidades de atendimento à saúde no Estado de Rondônia, públicas e privadas, com o consumo semanal de oxigênio medicinal**, discriminando, em cada unidade, o consumo relativo a oxigênio líquido, oxigênio produzido por mini usinas e oxigênio extraído de cilindros.

5. Friso a necessidade de que o dado venha por unidade de atendimento (e não por municípios), listando hospitais, unidades de pronto atendimento e outras, públicas e privadas e que discrimine, em colunas separadas, a natureza do oxigênio consumido. Oriente, ainda, para que as unidades sejam grupadas, uma após a outra, por municípios, explicitando o município em que cada uma se localiza e se a unidade é pública ou privada.

Respeitosamente,

RIDAUTO LÚCIO FERNANDES

Assessor Especial do Ministro da Saúde



Documento assinado eletronicamente por **Ridauto Lucio Fernandes, Assessor(a) Técnico(a)**, em 01/04/2021, às 11:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0019849482** e o código CRC **58CBF98E**.

Referência: Processo nº 25008.000292/2021-74

SEI nº 0019849482

Gabinete da Secretaria Executiva - GAB/SE
Esplanada dos Ministérios, Bloco G - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70058-900
Site - saude.gov.br

PLANO PARA ABASTECIMENTO EMERGENCIAL DE OXIGÊNIO MEDICINAL AOS ESTADOS DO ACRE, RONDÔNIA E MATO GROSSO

1. FINALIDADE

O presente plano tem por finalidade garantir o abastecimento, com oxigênio medicinal, às unidades de atenção à saúde do SUS servidas pelas empresas:

- Oxiporto e Cacoal Gases (Rondônia);
- J. Basílio (Rondônia);
- Oxiacre (Acre); e
- Dois Irmãos (Mato Grosso).

Além disso, atender, de forma complementar, à necessidade de transporte de oxigênio líquido da empresa White Martins, para atendimento de seus clientes de Porto Velho, evitando que fiquem desassistidos.

2. MEIOS DISPONÍVEIS

- Oxigênio líquido fornecido pela White Martins de suas plantas de Manaus (AM) e João Monlevade (MG).
- 1 (uma) aeronave KC-390 e 1 (uma) aeronave C-130, do Ministério da Defesa, com uso parcial e conjugado a outras missões, nos intervalos.
- 1 (uma) carreta criogênica com capacidade para 25.000 m3 de oxigênio líquido, da empresa Oxiguaçu (PR).
- 2 (dois) isotanques com capacidade de 12.000 m3 cada, mas que devem ser transportados, por meio aéreo, com uma quantidade de cerca de 5.000 m3 cada, condicionado à capacidade da aeronave.
- 2 (dois) conjuntos de tanques Permacyl, com uma capacidade de cerca de 5.000 m3 cada.

3. RESTRIÇÕES E CONDICIONANTES

- A empresa Dois Irmãos (Mato Grosso) não possui carreta criogênica, o que a impede de apanhar o oxigênio líquido em qualquer local, devendo ser abastecida em sua própria sede, em Sinop (MT). Portanto, para essa empresa, a opção de entrega por meio aéreo, no aeroporto da cidade, fica descartada, salvo se houver prévio ajuste com alguma carreta que, por oportunidade, esteja passando pela cidade.

4. CONCEPÇÃO DO APOIO

a. Fluxo Manaus - Porto Velho em isotanques

- Este fluxo teve início em 19 de março. No ritmo do presente Plano, iniciará em 5 de abril.
- 4 (quatro) vôos por semana, 5.000 m3/vôo
- aeronave KC-390 pousa, deixa o isotanque cheio, apanha o vazio e volta
- rendimento: 20.000 m3/semana

- destinatários: 10.000 m3/semana para a Oxiporto/Cacoal Gases (oxigênio requisitado pelo Ministério da Saúde e propriedade da União) e 10.000 m3/semana para a White Martins (oxigênio pertencente à White Martins), em vôos alternados

b. Fluxo Belo Horizonte - Porto Velho em tanques permacyl

- Início: 5 de abril
- 6 (seis) vôos por semana, 5.000 m3/vôo
- aeronave C-130 pousa, deixa os permacyl cheios, apanha os vazios e volta
- rendimento: 30.000 m3/semana
- destinatário: Oxiporto/Cacoal Gases (oxigênio requisitado pelo Ministério da Saúde e propriedade da União)

c. Fluxo João Monlevade – Sinop – Vilhena – Porto Velho em carreta

1) 1ª viagem: 2 de abril

- destinos: Sinop (MT) e Vilhena (RO)
- destinatários: 12.500 m3 para a Dois Irmãos (Sinop) e 12.500 m3 para a J. Basílio (Vilhena) (oxigênio requisitado pelo Ministério da Saúde e propriedade da União)
- duração da viagem, ida e volta: 8 (oito) dias (estimada)

2) 2ª viagem em diante (iniciando por volta de 10 de abril)

- destinos: Sinop (MT), Vilhena (RO) e Porto Velho (RO)
- destinatários: 5.000 m3 para a Dois Irmãos (Sinop), 5.000 m3 para a J. Basílio (Vilhena) e 15.000 m3 para a Oxiporto/Cacoal Gases (oxigênio requisitado pelo Ministério da Saúde e propriedade da União)
- duração da viagem, ida e volta: 10 (dez) dias (estimada)

5. OBSERVAÇÕES

- A partir do momento em que estiverem sendo entregues, em Porto Velho, 15.000 m3 por viagem de carreta, o fluxo aéreo será diminuído, de forma que, no total, as empresas Oxiporto/Cacoal Gases estejam recebendo 40.000 m3/semana
- Caso surja a necessidade de aumento do fluxo em Sinop ou Vilhena, esse aumento será feito, em princípio, por aumento da carga deixada pela carreta, reforçando, se preciso, o fluxo aéreo em Porto Velho, para compensar a diferença deixada pelo caminho
- O Estado do Acre será atendido pela empresa Oxiaacre, com meios próprios, envasando cilindros com oxigênio entregue à Oxiporto, em Porto Velho
- Cabe à Oxiporto/Cacoal Gases obter, com meios próprios, o equivalente a 20.000 m3/semana, de forma que possa atender a uma demanda total, de seus clientes, de 240.000 m3/mês; como o oxigênio transportado com meios deste Plano é propriedade da União e será destinado a unidades de atenção à saúde do SUS, o abastecimento dos clientes privados deverá ser feito com o oxigênio obtido com meios próprios da Empresa, tanto em Rondônia como no Acre

- O mesmo cabe às empresas Dois Irmãos (Sinop) e J. Basílio (Vilhena): oxigênio entregue com meios deste Plano é propriedade da União e será destinado a unidades de atenção à saúde do SUS, o abastecimento dos clientes privados deverá ser feito com o oxigênio obtido com meios próprios das Empresas
- O Plano está concebido para funcionar de maneira ininterrupta (sem término previsto), sendo alterado de acordo com a evolução do consumo, para mais ou para menos, até que, passada a crise, o consumo volte a níveis normais e o Plano seja desativado.
- O fluxo de 240.000 m3 necessário para Porto Velho (atendimento aos clientes da Oxiporto/Cacoal gases/Oxiacre), até a implementação completa do presente plano, **já está atendido pela conduta vigente:** isotanques diários, fluxo de 5.400 m3/viagem (162.000 m3/mês) e 20.000 m3/semana, sob responsabilidade das empresas citadas.
- Em contato com os proprietários/representantes das empresas Dois Irmãos (Sinop) e J. Basílio (Vilhena), Srs Aílton e Pablo, respectivamente, ambos declararam que, apesar dos estoques estarem bastantes diminuídos, há a previsão de receberem oxigênio nos próximos dias, de fornecedores próprios, que assegura o fornecimento a seus clientes.
- O recente envio, na última semana, de cilindros a Mato Grosso (340 unidades), a Rondônia (360 unidades) e ao Acre (200 unidades) permite, aos governos estaduais, reforçar, temporariamente, os municípios mais ameaçados, dando garantias ainda maiores para a segurança relativa ao oxigênio medicinal.
- **Este Plano é um desdobramento do Plano Oxigênio Brasil**, em suas ações “adquirir ou requisitar e transportar oxigênio líquido de produtores distantes por meio rodoviário, fluvial ou aéreo” e “apoiar empresas de envase de oxigênio gasoso na obtenção de licenças, do oxigênio líquido e de insumos necessários”.

Brasília, DF, 30 de março de 2021

RIDAUTO LÚCIO FERNANDES
Assessor Especial do Ministro da Defesa



Governo do Estado de

RONDÔNIA

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Estado da Saúde - SESAU

Ofício nº 5522/2021/SESAU-ASTEC

Porto Velho-RO, 6 de abril de 2021.

A Sua Excelência o Senhor

MARCELO ANTÔNIO CARTAXO QUEIROGA LOPES

Ministro de Estado da Saúde - MS

Esplanada dos Ministérios, bloco G, térreo

70.058-900, Brasília - DF

Com cópia:

A Sua Excelência o Senhor

RODRIGO OTÁVIO MOREIRA DA CRUZ

Secretário-Executivo Adjunto do Ministério da Saúde - SE/MS

Centro de Operações de Emergência - COE

Esplanada dos Ministérios, Edifício Sede, 3º andar

70.058-900, Brasília - DF

A Sua Senhoria o Senhor

IRGO MENDONÇA ALVES

Superintendente Estadual do Ministério da Saúde - SEMS/RO

Núcleo Estadual do Ministério da Saúde em Rondônia

Avenida Campos Sales, 2645, centro

76.804-358, Porto Velho - RO

Assunto: **Informações a respeito dos quantitativos de oxigênio no Estado de Rondônia - URGENTÍSSIMO.**

Referência: *Ação Civil Pública n. 1003583-92.2021.4.01.4100. Ofícios*

n. 3925/2021/SESAU-ASTEC, n. 4541/2021/SESAU-ASTEC, n. 4872/2021/SESAU-

ASTEC, n. 5023/2021/SESAU-ASTEC e n. 5024/2021/SESAU-ASTEC - Processo SEI-

NUP: 25008.000292/2021-74.

Excelentíssimos Senhores,

Ao cumprimentá-los cordialmente, e, a considerar as ações para o enfrentamento da pandemia causada pela Covid-19 em Rondônia e o risco iminente de desabastecimento de oxigênio nos municípios deste Estado, reportamo-nos ao Ofício n. 852/2021/SE/GAB/SE/MS (0017182161) e à situação já contextualizada por meio dos Ofícios n. 3925/2021/SESAU-ASTEC, n. 4541/2021/SESAU-ASTEC, n. 4872/2021/SESAU-ASTEC, n. 5023/2021/SESAU-ASTEC e n. 5024/2021/SESAU-ASTEC, a fim de solicitarmos informações acerca da

elaboração do Plano de Ação coordenado pela União com vistas a garantir o abastecimento regular de oxigênio no Estado.

Considerando que na decisão da Ação Civil Pública n. 1003583-92.2021.4.01.4100, o juízo deixou expressa a necessidade de que *"seja indicado, com precisão, a partir de dados concretos, e **pelos entes políticos em conjunto**, a demanda excedente de oxigênio efetivamente necessária para assegurar o regular abastecimento do Estado", cabendo à União, "responsável pela coordenação das atividades relacionadas às políticas públicas de saúde, **encabeçar plano específico para o estado de Rondônia** pertinente à regularização da oferta de oxigênio medicinal."* (grifo nosso);

Considerando a parte dispositiva da decisão exarada nos seguintes termos:

Ante o exposto, **defiro em parte os pedidos formulados para determinar:**

[1] aos requeridos, que apresentem, em 05 (cinco) dias, plano detalhado, coordenado pela União, que garanta o regular abastecimento de oxigênio medicinal a todos os municípios do estado de Rondônia, **apurando-se: i)** a demanda efetiva no Estado, somadas rede pública e privada, **ii)** a necessidade de novas requisições administrativas e **iii)** logística possível e necessária para assegurar o fornecimento contínuo em caso de aumento da demanda;

Considerando os questionamentos expostos no Ofício n. 852/2021/SE/GAB/SE/MS (0017182161), oriundo do Ministério da Saúde, o qual solicita:

"...Resta, portanto, a necessidade de que se apure a demanda efetiva de oxigênio medicinal no Estado, somadas rede pública e privada. Para o atendimento ao requerido, incumbiu-me o Ministro de Estado da Saúde de solicitar a ação desse Governo de Estado, coletando dados junto às unidades estaduais de atendimento à saúde, entidades privadas e junto às prefeituras municipais, para que seja providenciada, no prazo mais curto possível, não podendo ultrapassar 5 de abril, listagem de todas as unidades de atendimento à saúde no Estado de Rondônia, públicas e privadas, com o consumo semanal de oxigênio medicinal, discriminando, em cada unidade, o consumo relativo a oxigênio líquido, oxigênio produzido por mini usinas e oxigênio extraído de cilindros.

Friso a necessidade de que o dado venha por unidade de atendimento (e não por municípios), listando hospitais, unidades de pronto atendimento e outras, públicas e privadas e que discrimine, em colunas separadas, a natureza do oxigênio consumido. Oriente, ainda, para que as unidades sejam grupadas, uma após a outra, por municípios, explicitando o município em que cada uma se localiza e se a unidade é pública ou privada."

Diante de tais considerações, associada à urgência do tema em questão, informamos que no dia 02.04.2021, a Secretaria de Estado da Saúde - Sesau enviou ofícios às Unidades Hospitalares, Prefeituras e Secretarias de Saúde Municipais de todo o Estado de Rondônia, bem como às empresas fornecedoras: Airpure, J. Basílio Comércio de Gases Eireli, White Martins e Oxiporto (Cacoal Gases), solicitando, em caráter de urgência, informações acerca do abastecimento de oxigênio, conforme Ofícios apensos (id 0017182940).

Destarte, à medida que houve o recebimento das respostas, as informações foram compiladas, conforme planilha apensa (id **0017174095**), contendo a descrição de quantitativos de oxigênio por metro cúbico das unidades em que conseguimos contato cabendo pontuar que devido ao prazo para envio dessas informações ser exíguo há uma dificuldade para obtenção atualizada de toda a demanda de forma fidedigna.

Salientamos, neste ponto, que os dados das empresas privadas são de difícil obtenção por não serem de gestão da Sesau, muito embora tenhamos

tentado o contato com as mesmas e os dados obtidos estão a fazer parte do referido documento de informações compiladas. Também, em contato com as fornecedoras, recebemos os relatórios **(0017174600)**, **(0017174615)** e **(0017175513)** das empresas White Martins, Oxiporto e J. Basílio.

Assim, dada a importância da obtenção de dados mais abrangentes e completos a respeito da demanda em questão, sugestiona-se a solicitação diretamente à Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa, visto já haver determinação de fornecimento de dados de todas as regiões do país ao referido órgão, conforme o Edital de Chamamento n. 5, de 12 de março de 2021 **(0017174414)**, o qual menciona: *"As empresas fabricantes, envasadoras e distribuidoras de oxigênio medicinal devem fornecer, semanalmente, informações sobre a capacidade de fabricação, envase e distribuição, estoques disponíveis e quantidade demandada pelo setor público e privado, considerando os escopos de atuação de cada empresa."*

Sendo o que tínhamos para o momento, renovamos os votos de estima e consideração.

Respeitosamente,

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador

FERNANDO RODRIGUES MÁXIMO
Secretário de Estado da Saúde



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO RODRIGUES MÁXIMO, Secretário(a)**, em 06/04/2021, às 17:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 06/04/2021, às 17:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0017172605** e o código CRC **305368BC**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 0036.064692/2021-40

SEI nº 0017172605

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 13/03/2021 | Edição: 48-A | Seção: 3 - Extra A | Página: 1

Órgão: Ministério da Saúde/Agência Nacional de Vigilância Sanitária

EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 5, DE 12 DE MARÇO DE 2021

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 54, VII do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve tornar público o presente Edital de Chamamento para convocar empresas fabricantes, envasadoras e distribuidoras de oxigênio medicinal, nas formas farmacêuticas Líquido e Gás, a fornecerem informações sobre a capacidade de fabricação, envase e distribuição, respectivos estoques disponíveis e quantidade demandada (nos últimos sessenta dias, para o envio da primeira informação; e semanal, para as seguintes) pelo setor público e privado, considerando os escopos de atuação de cada empresa, a contar da data de publicação deste Edital.

ANTONIO BARRA TORRES

ANEXO

1.CONTEXTUALIZAÇÃO

Em 11 de março de 2020, devido ao aumento na disseminação global do novo Coronavírus (SARS-CoV-2), foi decretada Pandemia de COVID-19 pela Organização Mundial da Saúde (OMS).

Considerando a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

Considerando a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde que declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus;

Considerando o Decreto Legislativo Nº 6 de 2020, que reconhece a ocorrência do estado de calamidade pública;

Considerando o cenário atual e a atenção constante relacionada ao fornecimento de oxigênio medicinal às redes de saúde pública e privada, o Diretor-Presidente da Anvisa determina às empresas fabricantes, envasadoras e distribuidoras de oxigênio medicinal, nas formas farmacêuticas Líquido e Gás, a coleta de informações acerca da capacidade de fabricação, envase e distribuição considerando os escopos de atuação de cada empresa, os estoques disponíveis e a quantidade que vem sendo demandada (nos últimos sessenta dias, para o envio da primeira informação; e semanal, para as seguintes) pelo setor público e privado, com o intuito de monitorar o abastecimento de mercado do referido insumo, fundamental para as ações de enfrentamento da pandemia de Covid-19.

2.OBJETIVO

Convocar as fabricantes, envasadoras e distribuidoras de oxigênio medicinal, nas formas farmacêuticas Líquido e Gás, a fornecerem informações sobre a capacidade de fabricação, envase e distribuição, respectivos estoques disponíveis e quantidade demandada (nos últimos sessenta dias, para o envio da primeira informação; e semanal, para as seguintes) pelo setor público e privado, considerando os escopos de atuação de cada empresa.

Esta ação visa monitorar o abastecimento de mercado e a quantidade demandada de oxigênio medicinal, com o intuito de minimizar o risco de desabastecimento desse insumo.

Dessa forma, o Ministério da Saúde poderá ter previsibilidade sobre o abastecimento de mercado, permitindo a adoção, em tempo hábil, das medidas necessárias à garantia de fornecimento do oxigênio medicinal.

3.PÚBLICO-ALVO

Empresas fabricantes, envasadoras e distribuidoras de oxigênio medicinal, nas formas farmacêuticas Líquido e Gás.

As empresas devem fornecer as informações para cada um de seus respectivos estabelecimentos.

4.FORMA DE PARTICIPAÇÃO

Será enviada notificação via caixa-postal do sistema Solicita às empresas fabricantes, envasadoras e distribuidoras de oxigênio medicinal mencionadas no item 3, contendo o endereço eletrônico para o formulário que deverá ser preenchido com informações referentes à capacidade de fabricação, envase e distribuição, respectivos estoques e quantidade demandada (nos últimos sessenta dias, para o envio da primeira informação; e semanal, para as seguintes) pelo setor público e privado, considerando os escopos de atuação de cada empresa.

As informações devem ser atualizadas pelas empresas todas as quartas-feiras, a contar da data de publicação deste Edital.

Caso venha a ser necessário receber informações adicionais e com frequência maior, as solicitações serão feitas diretamente às respectivas empresas, por meio de notificação via caixa-postal do sistema Solicita.

5.PRAZO

A coleta de informação será pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias corridos, a contar da data de publicação deste Edital, prorrogável, por decisão da Anvisa.

6.UTILIZAÇÃO DOS DADOS

As informações prestadas serão de caráter confidencial e, nesta condição serão compartilhadas somente com a Secretaria de Atenção Especializada à Saúde - SAES/MS e com o Gabinete do Ministro da Saúde - MS.

Serão protegidos os dados pessoais nos termos da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

7.PENALIDADES

A desobediência ao disposto na notificação configura infração sanitária, sujeita às penalidades previstas nos termos da Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, sem prejuízo das responsabilidades civil, administrativa e penal eventualmente cabíveis.

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

Porto Velho (RO), 04 de abril de 2021.

Ao
Governo do Estado de Rondônia
Secretaria de Estado da Saúde – SESAU/RO

At.: Sr. David Costa Medeiros – Assessor, Sra. Juliane Campos Franco – Coordenadora e Sr. Fernando Rodrigues Máximo – Secretário.

Ref.: Resposta ao Ofício nº 5363/2021/SESAU-ASTEC, datado de 03/04/2021, com título: “Solicitação de Informações relativas ao fornecimento de Oxigênio”

Prezados Senhores,

Fazemos referência ao ofício em epígrafe, por meio do qual V.Sas., diante da determinação judicial na Ação Civil Pública nº100383-92.2021.4.01.4100, solicitam “informações de forma pormenorizada quanto à disposição de materiais e insumos disponíveis para manutenção do fornecimento de oxigênio para atendimento dos pacientes que necessitam deste tratamento, para elaboração de plano de ação visando garantia de melhor atendimento e suprimento neste período”, conforme questionamentos abaixo contidos no referido ofício.

Passaremos a responder aos questionamentos, dentro do nosso alcance e âmbito de atuação.

“1. Descrição dos quantitativos semanais de oxigênio medicinal encaminhados as unidades que são de sua abrangência, especificando o quantitativo de oxigênio líquido, oxigênio produzido por mini usinas e oxigênio extraído de cilindros.”

Com o objetivo de contribuir, a White Martins, em boa-fé, informa abaixo os volumes efetivamente consumidos no mês de fevereiro e março (tendo como base a data 01/04/2021), pelos seus clientes contratados no Estado de Rondônia.

Cliente	Oxigênio Gasoso	Oxigênio Líquido	Oxigênio Gasoso	Oxigênio Líquido
	Volumes em metros cúbicos fev/21	Volumes em metros cúbicos fev/21	Volumes em metros cúbicos mar/21	Volumes em metros cúbicos mar/21
Governo do Estado de Rondônia	15.297	153.442	19.162	161.272
Prefeitura de Porto Velho	13.905	0	32.127	11.910
Hospital Privado	127	8.450	138	12.721
Hospital Privado	4.277	38.025	9235	55.200
Licenciário Privado	19.187		43.189	
	52.793	199.917	103.851	241.103
Total (base 01/04/21)			103.851m3/mês 241.103m3/mês	
Crescimento				
Fev21 X Mar 21			97%	21%

Em Rondônia, a White Martins vem honrando os compromissos com seus clientes contratados, apesar dos desafios diários e da demanda crescente de forma exponencial. Notem que no período compreendido entre outubro e março, apurou-se um crescimento significativo, descontrolado e sem qualquer planejamento prévio, na ordem de 120%.

Portanto, reiteramos que a White Martins tem conhecimento do consumo efetivo, mas não tem como projetar a demanda futura de gases medicinais, sendo tal atribuição de responsabilidade exclusiva da rede pública hospitalar, com base em seus estudos e análises internas, considerando uma série de fatores alheios à ingerência da White Martins, tais como número de leitos que pretendem criar, mapeamento de número de novos casos de Covid-19, efeitos das medidas restritivas adotadas ou a serem adotadas, entre outros.

“2. A situação fática para produção e fornecimento de oxigênio para atendimento de pacientes que necessitem de oxigênio, com quantitativos numerados de itens ou ademais que forem necessários para atendimento da demanda existente para cada unidade de sua competência.”

Em complemento ao disposto acima, a White Martins vem exaustivamente alertando seus clientes acerca da necessidade de garantir a infraestrutura adequada na unidade de saúde, de responsabilidade exclusiva de cada unidade, incluindo a conformidade da modalidade de suprimento de oxigênio com os volumes demandados, rede de distribuição compatível com os pontos de consumo criados pela unidade hospitalar, a não utilização de cilindros que compõem as centrais reservas (suprimento secundário e de emergência) a fim de garantir confiabilidade nos fornecimentos e atendimento às normas técnicas e de segurança aplicáveis, disponibilidade de energia elétrica, entre outras ações, que devem ser prévias e integrantes das ações dos gestores públicos, no âmbito de sua gestão, planejamento, monitoramento e controle.

Em paralelo, a White Martins esclarece que não possui produção no estado de Rondônia e, portanto, vem contando com parte da produção proveniente da planta localizada no Mato Grosso do Sul (já integralmente comprometida) e com parte da produção de outras plantas nos estados de São Paulo e Rio de Janeiro, para fazer frente a demanda dos estados de Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Rondônia e Acre. E, ainda, vem utilizando, parte da sua produção de Minas Gerais e do Amazonas para atender as demandas extraordinárias provenientes do Ministério da Saúde, o qual, por meio de requisição administrativa, solicitou, em data pretérita, 80.000m³ de oxigênio para suprir o déficit de outros revendedores dos estados de Rondônia e Mato Grosso.

Da requisição acima, o Ministério da Saúde já retirou quase a totalidade dos volumes requisitados, conforme controles abaixo identificados.

CONTROLE DE ENTREGA ISO - OXIPORTO		
Data de Recebimento	Nº NF	Volume NF M3
19/03/2021	102506	5.451
22/03/2021	102554	5.541
25/03/2021	102609	7.604
26/03/2021	102719	5.274
27/03/2021	102765	6.959
28/03/2021	102789	6.439
29/03/2021	102791	6.499
30/03/2021	102823	7.163
31/03/2021	102864	5.451
01/04/2021	102921	7.351
02/04/2021	102974	5.541
03/04/2021	102988	5.481
Total Entregue:		74.754

Sem prejuízo do disposto acima, não podemos deixar de registrar – mais uma vez - que, na medida em que a White Martins passa a suprir o déficit de fornecimento de responsabilidade exclusiva de terceiros que atuam no mercado, é certo que este fato inevitavelmente impactará diretamente nos volumes planejados pela White Martins para atendimento aos seus clientes contratados, incluindo a região que compreende Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Rondônia e Acre.

Adicionalmente, pelo teor do ofício nº 852/2021/SE/GAB/SE/MS de 01/04/2021, cujo teor foi cientificado à White Martins por V.Sas., é imprescindível registrar que o plano apresentado considera a utilização de volumes da

produção da White Martins de Minas Gerais e do Amazonas, em quantidades maiores do que os previstos na requisição administrativa anterior, o que tem o potencial latente de gerar um colapso também no atendimento a demanda do Amazonas e da região Sudeste.

Portanto, como já é do conhecimento de todos, reiteramos que outras empresas fabricantes (multinacionais) devem atuar diretamente na região e também devem esclarecer quais medidas foram por elas implementadas para suprir as demandas crescentes do segmento medicinal, em especial dos seus clientes. Ademais, essas empresas atuam também por meio de revendedores e distribuidores, sendo imperioso regularizar imediatamente a situação do abastecimento, ou seja, que passem a disponibilizar o produto nas quantidades em que seus revendedores e distribuidores estão delas demandando, já que a White Martins não tem recursos ilimitados e, não poderá suprir os compromissos destes terceiros perante seus respectivos clientes, sob pena de afetar – de forma temerária e adversa – seu planejamento e a disponibilidade de produto para atendimento dos seus próprios contratos, incluindo os relacionados aos fornecimentos atuais e vigentes ao Governo do Estado de Rondônia.

Neste contexto e corroborando o que foi dito acima, transcrevemos abaixo trechos da decisão de 28/03/2021 nos autos da Ação Civil Pública nº100383-92.2021.4.01.4100, em trâmite perante a 1ª Vara Federal Cível da SJRO nº

“ ...

Em relação à demandada White Martins, observo que, ao que consta, a empresa vem cumprindo suas obrigações contratuais no município de Porto Velho e também as determinadas extracontratualmente pela União federal, ao disponibilizar o oxigênio medicinal requisitado, cabendo ao ente federal a logística de transporte nos dias acordados.

Deve-se ter em vista que a referida ré vem atendendo a mesma demanda em várias regiões do país, de modo que o acatamento do pedido tal como formulado, implicaria na concentração, em uma única demandada, da responsabilidade de disponibilizar todo o excedente do oxigênio medicinal – muito embora existam outras fabricantes no País – notadamente porque a Cacoal Gases comunicou que chegou ao seu limite de distribuição e a Oxiporto apenas atua como envasadora.

Tal circunstância tem o potencial de comprometer/desorganizar a logística de produção e distribuição do insumo pela fabricante, além de eventualmente resultar na estocagem do insumo em um único Estado, em detrimento de outras unidades da federação mais necessitadas.

(...)

Incluam-se no pólo passivo as empresas Air Products e Messer – Gases.....” (grifos nossos)

Pelo exposto, alertamos novamente às autoridades públicas de que a White Martins dispõe de recursos limitados e não cabe impor isoladamente à White Martins a obrigação de atender a totalidade da demanda, crescente e sem controle, como consequência de uma crise sanitária, sem precedentes, e que afeta quase a totalidade das unidades da federação. Portanto, não é possível que a White Martins atenda toda a demanda dos estados de Rondônia e Mato Grosso sem comprometer o atendimento ao interesse público em outras unidades da federação.

Dito isso, é imperioso que o plano conjunto entre o estado de Rondônia e o Ministério da Saúde considerem um planejamento robusto e sustentável para não comprometer outras demandas do país, colocando em risco à vida e a saúde de outros brasileiros.

“2. Seja indicada de forma detalhada, a demanda excedente de oxigênio efetivamente necessária para assegurar o regular abastecimento nos próximos dias para as unidades de sua competência de abastecimento.”

Reiteramos as respostas dos itens anteriores.

Aproveitamos a oportunidade para informar, mais uma vez, que no atual contexto de crise sanitária, de graves proporções e sem precedentes na história, o sistema operacional relacionado ao suprimento de gases medicinais encontra-se em seu limite e, neste cenário desafiador, a White Martins vem envidando esforços hercúleos

para abastecer o mercado de saúde, cumprindo regularmente seus contratos vigentes com seus clientes e as quantidades neles previstas, incluindo seus clientes no âmbito municipal e estadual do estado de Rondônia.

Portanto, não se pode esperar que a White Martins, por si, tenha condições de atender todas as demandas de oxigênio proveniente de todos os municípios do Estado de Rondônia, pois sequer possui contrato com tais municípios, em um contexto em que o país, como um todo, atravessa um momento de extrema criticidade na saúde pública - com impactos jamais vistos - e que, como é do conhecimento de todos, trazem reflexos à coletividade e que extrapolam o âmbito do fornecimento de gases, atingindo tantas outras demandas das unidades hospitalares (outros insumos, materiais, equipamentos, infraestrutura, recursos humanos especializados e em quantidade compatível com a demanda, etc.).

Reforçamos que, neste momento de agravamento substancial da crise sanitária decorrente da pandemia originada pela Covid-19 e que atinge praticamente todos os estados e municípios do território nacional, entendemos imprescindível que as autoridades públicas competentes, em todas as esferas, somem seus melhores esforços entre si (e suas unidades de saúde), contando com o apoio, no que for possível, com todos os supridores de oxigênio do mercado, a fim de estabelecer um planejamento conjunto e organizado, de forma equânime, visando ao atendimento, de forma eficiente, ao interesse público maior.

Por fim, a empresa (i) reforça seu compromisso em somar todos os esforços para manter o pleno suprimento de oxigênio aos seus clientes, cumprindo regularmente seus contratos, incluindo eventuais incrementos de consumo, respeitando-se os limites percentuais legais; (ii) reitera o pedido para que as demais empresas fabricantes sejam oficiadas para que atendam às necessidades de volume solicitadas por seus clientes, revendedores e distribuidores contratados, mantendo-se o atendimento à demanda das unidades de saúde privadas, as demandas dos municípios e do estado de Rondônia por eles habitualmente atendidos.

Sem mais para o momento, renovamos nossos votos de elevada estima.

Atenciosamente,



Ederson Antunes
CPF 60797029168
Gerente Executivo - Unidade de Negócios MS MT RO AC

White Martins Gases Industriais do Norte Ltda.

Ao Excelentíssimo Senhor Fernando Rodrigues Máximo
Secretário Estadual de Saúde do Estado de Rondônia

Assunto: Ofício nº 5363/2021/SESAU-ASTEC

OXIPORTO COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE GASES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob o CNPJ nº. 03.819.835/0001-66, com endereço na Rua Jatuarana, nº. 330, Bairro Lagoa, nesta Capital, CEP 76812014, por seu representante legal ao final assinado, vem, respeitosamente, a honrosa presença de Vossa Excelência, em atendimento às informações solicitadas no ofício em comento, expor e informar o que segue:

I. DAS INFORMAÇÕES SOLICITADAS

1. O expediente em referência tem por finalidade solicitar informações para fins de atendimento do plano a ser apresentado nos autos nº. 100383-92.2021.4.01.4100 com o objetivo de suprir o abastecimento de oxigênio no âmbito dos Estados de Rondônia e do Acre.

2. Para tanto, apresentou-se basicamente 03 questionamentos que serão efetivamente esclarecidos adiante.

II. DAS RESPOSTAS AOS QUESTIONAMENTOS

3. Oportuno esclarecer que o plano para suprir o abastecimento de oxigênio nos Estados de Rondônia e Acre basicamente já se encontra inserido no bojo da Ação Civil Pública nº. 100383-92.2021.4.01.4100.

4. Ainda assim, segue as respostas aos pontos solicitados:

(A) A descrição de quantitativos semanais de oxigênio medicinal encaminhados as unidades que são de sua abrangência, especificando o quantitativo de oxigênio líquido, oxigênio produzido por mini usinas e oxigênio extraído de cilindros.

5. Neste ponto merece ser destacado que a empresa Oxiporto Comércio e Distribuição de Gases somente atua como produtora e envasadora de gases, fornecendo oxigênio medicinal às empresas Cacoal Gases e Oxiacre, ambas com sede em Cacoal/RO e Rio Branco/AC.

6. Além disso, informa-se desde já, que as referidas empresas não detêm conhecimento do quantitativo de oxigênio produzido em mini usinas instaladas nos respectivos Municípios, de modo que cabe a estes próprios informarem tais produções a esta Secretaria.

7. Quanto ao quantitativo de oxigênio líquido, merece ser pontuado que todos os municípios atendidos pelas empresas Cacoal Gases e Oxiacre somente recebem oxigênio já na sua forma medicinal, ou seja, o produto efetivamente pronto para o consumo e envasado em cilindros.

8. Em contrapartida, há alguns Hospitais particulares da Cidade de Porto Velho/RO que recebem o produto na forma líquida. Ainda assim, cumpre esclarecer também que a perda gira em torno de 20% em todo o processo de transformação do oxigênio líquido para o oxigênio gasoso.

9. Assim, os quantitativos a seguir serão apresentados em metros cúbicos e já indicados na forma de oxigênio medicinal, de modo que, o quantitativo indicado deve ser acrescido de 20% que se trata da perda decorrente do processo de descarregamento, produção e envase.

10. Frisa-se ainda que no atual cenário a empresa Cacoal Gases atende a 27 (vinte e sete) Municípios do Estado de Rondônia, haja vista que alguns Municípios tiveram seus contratos encerrados em razão do esgotamento do prazo de vigência (Ji-Paraná, Seringueiras, Pimenta Bueno, Novo Horizonte Doeste e São Miguel do Guaporé), tendo sido procedida a contratação de outras empresas.

11. A partir disso, no Estado de Rondônia tem-se o seguinte consumo semanal:

- 1) Guajará Mirim/RO: 3.750 m³/semanal;**
- 2) Nova Mamoré/RO: 2.500 m³/semanal;**
- 3) Ariquemes/RO: 18.750 m³/semanal;**
- 4) Jaru/RO: 1.050 m³/semanal;**
- 5) Campo Novo de Rondônia/RO: 150 m³/semanal;**
- 6) Cujubim/RO: 645 m³/semanal;**
- 7) Governador Jorge Teixeira/RO: 525 m³/semanal;**
- 8) Cacaulândia/RO: 750 m³/semanal;**
- 9) Alvorada Do Oeste/RO: 300 m³/semanal;**
- 10) Nova Brasilândia/RO: 600 m³/semanal;**
- 11) Alto Paraíso/RO: 750 m³/semanal;**
- 12) Buritis/RO: 50 m³/semanal;**
- 13) Cacoal/RO: 3.750 m³/semanal;**
- 14) Mirante da Serra/RO: 225 m³/semanal;**
- 15) Santa Luzia do Oeste/RO: 75 m³/semanal;**
- 16) Primavera de Rondônia/RO: 200 m³/semanal;**
- 17) Rio Crespo/RO: 300 m³/semanal;**
- 18) Vale do Anari/RO: 900 m³/semanal;**
- 19) Machadinho do Oeste/RO: 1.400 m³/semanal;**
- 20) Itapuã D'oeste/RO: 210 m³/semanal;**
- 21) Alta Floresta/RO: 1.750 m³/semanal;**
- 22) Espigão D'oeste/RO: 1.400 m³/semanal;**
- 23) São Felipe/RO: 70 m³/semanal;**
- 24) Ministro Andreazza/RO: 210 m³/semanal;**

CNPJ: 03.819.835.0001/66

TELEFONE: (69) 2182-1212

25) Alto Alegre dos Parecis/RO: 1.400 m³/semanal;

26) Rolim de Moura/RO: 1.750 m³/semanal;

27) Nova União/RO: 90 m³/semanal.

Total: 43.550 m³

12. Já no Estado do Acre o consumo semanal encontra-se no montante de 6.250 m³.

13. Por sua vez, os hospitais particulares do Estado de Rondônia que são atendidos pela Cacoal Gases estão com o seguinte consumo:

Hospital Unimed: 4.500 m³/semana;

Hospital das Clínicas: 1.500 m³/semana;

Hospital do Coração: 3.800 m³/semana; e

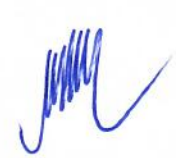
Hospital Santa Marcelina: 1.400 m³/semana.

Total semanal: 11.200 m³.

14. Somando-se todos os dados elencados acima se chega ao montante de consumo de oxigênio medicinal mensal no importe de 61.270 m³.

15. Os dados acima foram extraídos dos expedientes encaminhados ao Ministério da Saúde (https://drive.google.com/drive/folders/139bRNOYRTSnUeTiZZKCpHUj_MmzfPUTm?usp=sharing).

16. Logo, resta demonstrado o consumo semanal dos Municípios atendidos pelas empresas Cacoal Gases e Oxiacre cujo gases são envasados pela empresa Oxiporto.



(B) A situação fática para produção e fornecimento de oxigênio para atendimento de pacientes que necessitem de oxigênio, com quantitativos numerados de itens ou ademais que forem necessários para atendimento da demanda existente para cada unidade de sua competência.

17. Sobre a necessidade de produção tal como já informado anteriormente, o plano de atendimento definido pelo Ministério da Saúde contemplou a produção mensal de 240.000 m³ de oxigênio, sendo 60.000 m³ semanais.

18. Desse montante, cabe à União o envio de insumo no importe de 40.000 m³ de oxigênio líquido semanal, bem como à empresa Oxiporto o montante de 20.000 m³ semanal.

19. Atualmente os envios de oxigênio líquido estão ocorrendo de forma diária, via voos da FAB, tendo sido informado ainda pelo Ministério da Saúde que haverá a implementação de transporte de oxigênio líquido por via terrestre, mais precisamente em carretas.

20. O cumprimento de tal plano por parte do Ministério da Saúde, desde que não ocorra falhas nas remessas diárias, deve atender a contento o consumo mensal.

(C) Seja indicada de forma detalhada, a demanda excedente de oxigênio efetivamente necessária para assegurar o regular abastecimento nos próximos dias para as unidades de sua competência de abastecimento.

21. Tratar da demanda excedente depende necessariamente da realidade de cada semana, ou seja, números de casos de pacientes positivados, números de internados em leitos clínicos, UTI's, entre outros dados.



CNPJ: 03.819.835.0001/66

TELEFONE: (69) 2182-1212

22. Atualmente o consumo estimado atende a demanda, haja vista que, muito embora tenha havido a redução do número de Municípios atendidos pela empresa Cacoal Gases, observou-se um aumento considerável nos hospitais particulares.

23. Dessa maneira, os dados ora apontados são suficientes para fins de se atender ao consumo atual dos Estados de Rondônia e Acre.

Porto Velho – RO, 03 de abril de 2021.

Edson Rodrigo P. Melo
Gerente Administrativo
OXI PORTO COM GASES


OXI PORTO COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE GASES LTDA

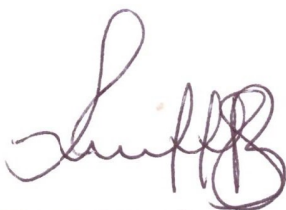
CNPJ nº. 03.819.835/0001-66

Solicitações

A empresa J Basilio Comércio de Gases Eireli, inscrita no CNPJ nº0091837/0001-35, com sede na Rua Goiás, nº1711, Pq Industrial Novo Tempo, na cidade de Vilhena-RO, atende as solicitações feitas, com o seguinte:

- 1 - 6.000 metros cúbicos
 - 2 - Aumento inesperado no consumo de oxigênio pelos hospitais em todo o país, prejudicando o fornecimento em sua forma líquida. Itens necessários para atendimento dessa demanda é um conjunto de caminhão, cilindros, funcionários, oxigênio líquido, manutenção em bombas e etc.
 - 3 - Conseguimos com nosso fornecedor 7.000 metros cúbicos a cada 8 ou 9 dias, o que não é suficiente.
- Nada mais a expor e declarar.

Vilhena, 06 de abril de 2021



J BASILIO COMÉRCIO DE GASES EIRELI

Atenciosamente,
J BASILIO COMÉRCIO DE GASES EIRELI
CNPJ 00.941.837/0001-35 I.E. 0000000968111
Telefones: 69 33211303 (Pablo) - 69 99921-1303
e-mail: jbasiogases@gmail.com



Astec Alta complexidade <astecsesauro.ac@gmail.com>

ENVIO DE OFICIO

1 mensagem

SEMS-RO/Superintendência Estadual do Ministério da Saúde em Rondônia

1 de abril de 2021

<sems.ro@saude.gov.br>

16:27

Responder a: SEMS-RO/Superintendência Estadual do Ministério da Saúde em Rondônia <sems.ro@saude.gov.br>

Para: astecsesauro.ac@gmail.com

Boa Tarde!

FAVOR CONFIRMAR RECEBIMENTO

Prezado(a)s,

De ordem do superintendente da SEMS/RO, encaminhamos OFÍCIO Nº 852/2021/SE/GAB/SE/MS e o Plano Oxigênio AC MT RO (0019849765), para conhecimento e providências necessárias.

Nos colocamos a disposição, podendo em caso de duvidas contatar através do cel 99902-1001ou e-mai:

irgo.alves@saude.gov.br.

att,

Esta mensagem pode conter informação confidencial e/ou privilegiada. Se você não for o destinatário ou a pessoa autorizada a receber esta mensagem, não pode usar, copiar ou divulgar as informações nela contidas ou tomar qualquer ação baseada nessas informações. Se você recebeu esta mensagem por engano, por favor avise imediatamente o remetente, respondendo o e-mail e em seguida apague-o. This message may contain confidential and / or privileged. If you're not the recipient or the person authorized to receive this message, you cannot use, copy or disclose the information contained therein or take any action based on this information. If you have received this message in error, please notify the sender immediately by reply e-mail and then delete it.

2 anexos**Oficio_0019849482.html**

45K

**Plano_0019849765_Plano_Oxigenio_AC_MT_RO.pdf**

437K



Ministério da Saúde
Secretaria Executiva
Gabinete da Secretaria Executiva

OFÍCIO Nº 852/2021/SE/GAB/SE/MS

Brasília, 01 de abril de 2021.

A Sua Excelência, o Senhor
MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador do Estado de Rondônia
Av. Farquar, 2986 - Bairro Pedrinhas
CEP 76.801-470 - Porto Velho, RO

astecsesauro.ac@gmail.com

URGENTE

Assunto: solicitação de informações acerca da elaboração do Plano de Ação.

Senhor Governador,

Em resposta ao solicitado no Ofício nº 5205/2021/SESAU-ASTEC, de 30 de março de 2021 (0019822231) incumbiu-me o Sr Ministro de Estado da Saúde de enviar, anexo, o Plano Oxigênio AC MT RO (0019849765).

Tal plano foi concebido para, de maneira prática, permitir o aporte aos Estados de Acre, Mato Grosso e Rondônia, do oxigênio medicinal que atenda às demandas dos entes privados que acusaram dificuldades para abastecimento de cilindros e para fornecimento a grandes hospitais, que são as demandas a serem atendidas que chegaram ao conhecimento deste Ministério.

Pela natureza do Plano, ele já atende, parcialmente, ao deferido liminarmente na ação civil pública n. 1003583-92.2021.4.01.4100, uma vez que está bem explicitada, no citado Plano, a "logística possível e necessária para assegurar o fornecimento contínuo em caso de aumento da demanda". No entanto, e com razão, o Juízo envolvido também requer que seja apurada a demanda efetiva de oxigênio medicinal no Estado, somadas rede pública e privada e a necessidade de novas aquisições administrativas.

Quanto à necessidade de novas aquisições administrativas, ela será consequência da demanda. Resta, portanto, a necessidade de que se apure a demanda efetiva de oxigênio medicinal no Estado, somadas rede pública e privada. Para o atendimento ao requerido, incumbiu-me o Ministro de Estado da Saúde de solicitar a ação desse Governo de Estado, coletando dados junto às unidades estaduais de atendimento à saúde, entidades privadas e junto às prefeituras municipais, para que seja providenciada, no prazo mais curto possível, **não podendo ultrapassar 5 de abril, listagem de todas as unidades de atendimento à saúde no Estado de Rondônia, públicas e privadas, com o consumo semanal de oxigênio medicinal**, discriminando, em cada unidade, o consumo relativo a oxigênio líquido, oxigênio produzido por mini usinas e oxigênio extraído de cilindros.

Friso a necessidade de que o dado venha por unidade de atendimento (e não por municípios), listando hospitais, unidades de pronto atendimento e outras, públicas e privadas e que discrimine, em colunas separadas, a natureza do oxigênio consumido. Oriente, ainda, para que as unidades sejam grupadas, uma após a outra, por municípios, explicitando o município em que cada uma se localiza e se a unidade é pública ou privada.

Respeitosamente,

RIDAUTO LÚCIO FERNANDES

Assessor Especial do Ministro da Saúde



logotipo

Documento assinado eletronicamente por **Ridauto Lucio Fernandes, Assessor(a) Técnico(a)**, em 01/04/2021, às 11:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



QRCode

Assinatura

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0019849482** e o código CRC **58CBF98E**.

Referência: Processo nº 25008.000292/2021-74

SEI nº 0019849482

Gabinete da Secretaria Executiva - GAB/SE
Esplanada dos Ministérios, Bloco G - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70058-900
Site - saude.gov.br



Governo do Estado de

RONDÔNIA

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Estado da Saúde - SESAU

Ofício nº 5362/2021/SESAU-ASTEC

Aos senhores,

Diretores e Coordenadores de Unidades de Atendimento a Saúde.

Assunto: **Solicitação de Informações relativas ao fornecimento de Oxigênio**
- URGENTE

Senhor(a),

A par dos mais cordiais cumprimentos, vimos por meio deste, diante das determinações realizadas no Processo 100383-92.2021.4.01.4100 solicitar informações de forma pormenorizada quanto a disposição de materiais e insumos disponíveis para manutenção do fornecimento de oxigênio para atendimento dos pacientes que necessitam deste tratamento, para elaboração de plano de ação visando garantia de melhor atendimento e suprimento neste período.

Cabendo informar a existência de Ação Civil Pública, com pedido de liminar, ajuizada pelo Ministério Público Federal, Ministério Público do Trabalho, Ministério Público do Estado de Rondônia, Defensoria Pública da União em Rondônia - DPU e Ordem dos Advogados do Brasil Seção de Rondônia, em desfavor da União Federal, Estado de Rondônia, Oxiporto - Comércio e Distribuição de Gases - LTDA, Cacoal Gases e Comércio e Distribuição - EIRELI - EPP, White Martins Gases Industriais do Norte LTDA.

Considerando os altos índices de pacientes graves acometidos pela COVID-19 no Estado de Rondônia somado ao número de pacientes de outras patologias que também necessitam de oxigênio.

Considerando os altos índices de pacientes graves acometidos pela COVID-19 no Estado de Rondônia.

Considerando a Determinação advinda do Ofício nº 5091/2021/PGE-GABADJ:

[1] aos requeridos, que apresentem, em 05 (cinco) dias, plano detalhado, coordenado pela União, que garanta o regular abastecimento de oxigênio medicinal a todos os municípios do estado de Rondônia, apurando-se: i) a demanda efetiva no Estado, somadas rede pública e privada, ii) a necessidade de novas aquisições administrativas e iii) logística possível e necessária para assegurar o fornecimento contínuo em caso de aumento da demanda;

Considerando ainda o solicitado no OFÍCIO Nº 852/2021/SE/GAB/SE/MS
e:

Resta, portanto, a necessidade de que se apure a demanda efetiva de oxigênio medicinal no Estado, somadas rede pública e privada. Para o atendimento ao requerido, incumbiu-me o Ministro de Estado da Saúde de solicitar a ação desse Governo de Estado, coletando dados junto às unidades estaduais de atendimento à saúde, entidades privadas e junto às prefeituras municipais, para que seja providenciada, no prazo mais curto possível, não podendo ultrapassar 5 de abril, listagem de todas as unidades de atendimento à saúde no Estado de Rondônia, públicas e privadas, com o consumo semanal de oxigênio medicinal, discriminando, em cada unidade, o consumo relativo a oxigênio líquido, oxigênio produzido por mini usinas e oxigênio extraído de cilindros.

Friso a necessidade de que o dado venha por unidade de atendimento (e não por municípios), listando hospitais, unidades de pronto atendimento e outras, públicas e privadas e que discrimine, em colunas separadas, a natureza do oxigênio consumido. Oriente, ainda, para que as unidades sejam grupadas, uma após a outra, por municípios, explicitando o município em que cada uma se localiza e se a unidade é pública ou privada.

Solicitamos:

1) A descrição de quantitativos semanais de oxigênio medicinal, discriminado desta unidade, especificando o quantitativo de oxigênio líquido, oxigênio produzido por mini usinas e oxigênio extraído de cilindros.

2) A situação fática para produção e fornecimento de oxigênio para atendimento de pacientes que necessitam de oxigênio com quantitativos numerados de itens ou ademais que forem necessários para atendimento da demanda existente, por unidade hospitalar.

2) Seja indicada pela referida unidade, a demanda excedente de oxigênio efetivamente necessária para assegurar o regular abastecimento.

Cabendo salientar que o fornecimento destas informações será de grande valia para que possamos operacionalizar plano de ação para melhor atendimento dos pacientes graves contaminados por coronavírus.

Estes dados devem ser encaminhados para o email astecsesau.juridico@gmail.com.

Diante da urgência de tais informações, solicitamos estes dados no prazo impreritável de 24 horas.

Certos de Contar com Vossa Colaboração, antecipamos nossos agradecimentos.

Atenciosamente,

SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO



Documento assinado eletronicamente por **Davi Costa Medeiros, Assessor(a)**, em 02/04/2021, às 21:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **JULIANE CAMPOS FRANCO, Coordenador(a)**, em 02/04/2021, às 21:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO RODRIGUES MAXIMO, Secretário(a)**, em 02/04/2021, às 22:57, conforme horário



oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0017125427** e o código CRC **21E45333**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 0036.143924/2021-25

SEI nº 0017125427



Governo do Estado de

RONDÔNIA

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Estado da Saúde - SESAU

Ofício nº 5363/2021/SESAU-ASTEC

Aos senhores,
Diretores Gerais das Empresas
Airpure
J Basilio Comercio de Gases Eireli
White Martins
Oxiporto

Assunto: **Solicitação de Informações relativas ao fornecimento de Oxigênio - URGENTE**

Senhor(a),

A par dos mais cordiais cumprimentos, vimos por meio deste, diante das determinações realizadas no Processo 100383-92.2021.4.01.4100 solicitar informações de forma pormenorizada quanto a disposição de materiais e insumos disponíveis para manutenção do fornecimento de oxigênio para atendimento dos pacientes que necessitam deste tratamento, para elaboração de plano de ação visando garantia de melhor atendimento e suprimento neste período.

Cabendo informar a existência de Ação Civil Pública, com pedido de liminar, ajuizada pelo Ministério Público Federal, Ministério Público do Trabalho, Ministério Público do Estado de Rondônia, Defensoria Pública da União em Rondônia - DPU e Ordem dos Advogados do Brasil Seção de Rondônia, em desfavor da União Federal, Estado de Rondônia, Oxiporto - Comércio e Distribuição de Gases - LTDA, Cacoal Gases e Comércio e Distribuição - EIRELI - EPP, White Martins Gases Industriais do Norte LTDA.

Esta ação tem o objetivo de assegurar todos os meios necessários e suficientes para o pleno fornecimento de oxigênio medicinal ao Estado de Rondônia em período de calamidade pública.

Considerando os altos índices de pacientes graves acometidos pela COVID-19 no Estado de Rondônia somado ao número de pacientes de outras patologias que também necessitam de oxigênio.

Considerando a Determinação advinda do Ofício nº 5091/2021/PGE-GABADJ:

[1] aos requeridos, que apresentem, em 05 (cinco) dias, plano detalhado, coordenado pela União, que garanta o regular abastecimento de oxigênio medicinal a todos os municípios do estado de Rondônia, apurando-se: i) a demanda efetiva no Estado, somadas rede pública e privada, ii) a necessidade de novas aquisições administrativas e iii) logística possível e

necessária para assegurar o fornecimento contínuo em caso de aumento da demanda;

Considerando ainda o solicitado no OFÍCIO Nº 852/2021/SE/GAB/SE/MS

e.:

Resta, portanto, a necessidade de que se apure a demanda efetiva de oxigênio medicinal no Estado, somadas rede pública e privada. Para o atendimento ao requerido, incumbiu-me o Ministro de Estado da Saúde de solicitar a ação desse Governo de Estado, coletando dados junto às unidades estaduais de atendimento à saúde, entidades privadas e junto às prefeituras municipais, para que seja providenciada, no prazo mais curto possível, não podendo ultrapassar 5 de abril, listagem de todas as unidades de atendimento à saúde no Estado de Rondônia, públicas e privadas, com o consumo semanal de oxigênio medicinal, discriminando, em cada unidade, o consumo relativo a oxigênio líquido, oxigênio produzido por mini usinas e oxigênio extraído de cilindros.

Friso a necessidade de que o dado venha por unidade de atendimento (e não por municípios), listando hospitais, unidades de pronto atendimento e outras, públicas e privadas e que discrimine, em colunas separadas, a natureza do oxigênio consumido. Oriente, ainda, para que as unidades sejam grupadas, uma após a outra, por municípios, explicitando o município em que cada uma se localiza e se a unidade é pública ou privada

Solicitamos:

1) A descrição de quantitativos semanais de oxigênio medicinal encaminhados as unidades que são de sua abrangência, especificando o quantitativo de oxigênio líquido, oxigênio produzido por mini usinas e oxigênio extraído de cilindros.

2) A situação fática para produção e fornecimento de oxigênio para atendimento de pacientes que necessitem de oxigênio, com quantitativos numerados de itens ou ademais que forem necessários para atendimento da demanda existente para cada unidade de sua competência.

2) Seja indicada de forma detalhada, a demanda excedente de oxigênio efetivamente necessária para assegurar o regular abastecimento nos próximos dias para as unidades de sua competência de abastecimento.

Cabendo salientar que o fornecimento destas informações será de grande valia para atendimento de resposta judicial e para que possamos operacionalizar plano de ação para melhor atendimento dos pacientes graves contaminados por coronavírus.

Estes dados devem ser encaminhados para o email astecsesau.juridico@gmail.com.

Diante da urgência de tais informações, solicitamos estes dados no prazo impreritável de 24 horas.

Certos de Contar com Vossa Colaboração, antecipamos nossos agradecimentos.

Atenciosamente,

SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO



Documento assinado eletronicamente por **Davi Costa Medeiros**,



Assessor(a), em 02/04/2021, às 21:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **JULIANE CAMPOS FRANCO, Coordenador(a)**, em 02/04/2021, às 21:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO RODRIGUES MAXIMO, Secretário(a)**, em 02/04/2021, às 22:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0017125571** e o código CRC **E1F4EB66**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 0036.143924/2021-25

SEI nº 0017125571



Governo do Estado de

RONDÔNIA

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Estado da Saúde - SESAU

Ofício nº 5364/2021/SESAU-ASTEC

Aos senhores,
Prefeitos e Secretários de Saúde Municipais

Assunto: **Solicitação de Informações relativas ao fornecimento de Oxigênio - URGENTE**

Senhor(a),

A par dos mais cordiais cumprimentos, vimos por meio deste, diante das determinações realizadas no Processo 100383-92.2021.4.01.4100 solicitar informações de forma pormenorizada quanto a disposição de materiais e insumos disponíveis para manutenção do fornecimento de oxigênio para atendimento dos pacientes que necessitam deste tratamento, para elaboração de plano de ação visando garantia de melhor atendimento e suprimento neste período.

Cabendo informar a existência de Ação Civil Pública, com pedido de liminar, ajuizada pelo Ministério Público Federal, Ministério Público do Trabalho, Ministério Público do Estado de Rondônia, Defensoria Pública da União em Rondônia - DPU e Ordem dos Advogados do Brasil Seção de Rondônia, em desfavor da União Federal, Estado de Rondônia, Oxiporto - Comércio e Distribuição de Gases - LTDA, Cacoal Gases e Comércio e Distribuição - EIRELI - EPP, White Martins Gases Industriais do Norte LTDA.

Esta ação tem o objetivo de assegurar todos os meios necessários e suficientes para o pleno fornecimento de oxigênio medicinal ao Estado de Rondônia em período de calamidade pública..

Considerando os altos índices de pacientes graves acometidos pela COVID-19 no Estado de Rondônia somado ao número de pacientes de outras patologias que também necessitam de oxigênio

Considerando a Determinação advinda do Ofício nº 5091/2021/PGE-GABADJ:

[1] aos requeridos, que apresentem, em 05 (cinco) dias, plano detalhado, coordenado pela União, que garanta o regular abastecimento de oxigênio medicinal a todos os municípios do estado de Rondônia, apurando-se: i) a demanda efetiva no Estado, somadas rede pública e privada, ii) a necessidade de novas requisições administrativas e iii) logística possível e necessária para assegurar o fornecimento contínuo em caso de aumento da demanda;

Considerando ainda o solicitado no OFÍCIO Nº 852/2021/SE/GAB/SE/MS

e.:

Resta, portanto, a necessidade de que se apure a demanda efetiva de oxigênio medicinal no Estado, somadas rede pública e privada. Para o atendimento ao requerido, incumbiu-me o Ministro de Estado da Saúde de solicitar a ação desse Governo de Estado, coletando dados junto às unidades estaduais de atendimento à saúde, entidades privadas e junto às prefeituras municipais, para que seja providenciada, no prazo mais curto possível, não podendo ultrapassar 5 de abril, listagem de todas as unidades de atendimento à saúde no Estado de Rondônia, públicas e privadas, com o consumo semanal de oxigênio medicinal, discriminando, em cada unidade, o consumo relativo a oxigênio líquido, oxigênio produzido por mini usinas e oxigênio extraído de cilindros.

Friso a necessidade de que o dado venha por unidade de atendimento (e não por municípios), listando hospitais, unidades de pronto atendimento e outras, públicas e privadas e que discrimine, em colunas separadas, a natureza do oxigênio consumido. Oriente, ainda, para que as unidades sejam grupadas, uma após a outra, por municípios, explicitando o município em que cada uma se localiza e se a unidade é pública ou privada

Solicitamos:

1) A descrição de quantitativos semanais de oxigênio medicinal encaminhados as unidades que são de sua abrangência, especificando o quantitativo de oxigênio líquido, oxigênio produzido por mini usinas e oxigênio extraído de cilindros.

2) A situação fática para produção e fornecimento de oxigênio para atendimento de pacientes que necessitam deste tratamento, com quantitativos numerados de itens ou ademais que forem necessários para atendimento da demanda existente para cada unidade de sua competência.

2) Seja indicada por unidade de atendimento, a demanda excedente de oxigênio efetivamente necessária para assegurar o regular abastecimento nos próximos dias.

Cabendo salientar que o fornecimento destas informações será de grande valia para atendimento de resposta judicial e para que possamos operacionalizar plano de ação para melhor atendimento dos pacientes graves contaminados por coronavírus.

Estes dados devem ser encaminhados para o email astecsesau.juridico@gmail.com.

Diante da urgência de tais informações, solicitamos estes dados no prazo imprerterível de 24 horas.

Certos de Contar com Vossa Colaboração, antecipamos nossos agradecimentos.

Atenciosamente,

SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO



Documento assinado eletronicamente por **Davi Costa Medeiros, Assessor(a)**, em 02/04/2021, às 21:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **JULIANE CAMPOS FRANCO, Coordenador(a)**, em 02/04/2021, às 21:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO RODRIGUES MAXIMO, Secretário(a)**, em 02/04/2021, às 22:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0017125696** e o código CRC **4653927A**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 0036.143924/2021-25

SEI nº 0017125696

Ofício nº 5522/2021/SESAU-ASTEC - Informações a respeito dos quantitativos de oxigênio no Estado de Rondônia - URGENTÍSSIMO

SESAU/e-mail da unidade <astecsesau.ac@gmail.com>

Ter, 06/04/2021 18:32

Para: CHEFIA DE GABINETE DO MINISTRO DA SAUDE <chefia.gm@saude.gov.br>; GABINETE DA SECRETARIA EXECUTIVA <gabinete.se@saude.gov.br>; APOIO DA SECRETARIA-EXECUTIVA <apoio.se@saude.gov.br>; Protocolo-Geral MS <protocologeral@saude.gov.br>; Irigo Mendonça Alves <irigo.alves@saude.gov.br>

 8 anexos (3 MB)

Oficio_0017172605.pdf; Adendo_0017174095_OXIGENIO.xlsx__Plan1.pdf;
Adendo_0017174414_EDITAL_DE_CHAMAMENTO_N_5_DE_12_DE_MARCO_DE_2021__EDITAL_DE_CHAMAMENTO_N_5_DE_12_DE_MARCO_DE_2021__DOU__Imprensa_Nacional.pdf;
Adendo_0017174600_Resposta_Oficio_nA_5363_SES_RO_04.04.21_1_.pdf;
Adendo_0017174615_Resposta_Oficio_5363_2021_Sesau_Astec_1__1_.pdf;
Acordao_0017175513_solicitaA_A_es_rotated.pdf; Adendo_0017182161_Oficio_e_email.pdf;
Adendo_0017182940_Oficios__Solicitacao_de_Informacoes_relativas_ao_fornecimento_de_Oxigenio.pdf;

Excelentíssimos Senhores,

Encaminhamos a Vossas Excelências o Ofício n. 5522/2021/SESAU-ASTEC, apenso, referente às informações para subsidiar a elaboração do Plano de Ação coordenado pela União visando garantir o abastecimento regular de oxigênio em Rondônia, para conhecimento e providências pertinentes, bem como solicitamos, por gentileza, acusar o recebimento deste e-mail.

Atenciosamente,

Assessoria Técnica da Secretaria de Estado da Saúde de Rondônia
E-mail: astecsesau.ac@gmail.com
Tel.: (69) 3216-7347 / 99200-6127

IMPORTANTE: FORAM IDENTIFICADOS LINKS NESTA MENSAGEM PARA ACESSO A SITES EXTERNOS, CUJA SEGURANÇA NÃO PÔDE SER VERIFICADA.

É DE FUNDAMENTAL IMPORTÂNCIA COMPORTAR-SE DE MANEIRA SEGURA EM NOSSA REDE, NÃO ABRINDO ANEXOS E LINKS DESCONHECIDOS, AINDA QUE SUPOSTAMENTE ENVIADOS POR PESSOAS CONHECIDAS.

LEMBRANDO QUE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS, DO PODER JUDICIÁRIO, SERVIÇO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO, NÃO ENVIAM E-MAILS COM AVISOS DE DÉBITOS, PROCESSOS E RECADASTRAMENTOS. EM CASO DE DÚVIDA, CONTATE A CENTRAL DE ATENDIMENTO AO USUÁRIO.

ADMINISTRAÇÃO DA REDE MSNET



Ministério da Saúde
Gabinete do Ministro
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro
Divisão de Agenda

OFÍCIO Nº 30/2021/DIAGE/CGGM/GM/MS

Brasília, 16 de abril de 2021.

Ao Senhor

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador do Estado de Rondônia

Av. Farquar, 2986, Bairro Pedrinhas

76.801-470 - Porto Velho/RO

E-mail: astecsesauro.ac@gmail.com

Assunto: **Informações a respeito dos quantitativos de oxigênio no Estado de Rondônia.**

Senhor Governador,

1. Em resposta ao Ofício nº 5522/2021/SESAU-ASTEC (0019909093), informo que os dados disponibilizados pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa dizem respeito aos fabricantes. São, portanto, dados da OFERTA do produto (disponibilidade).
2. O que se solicitou ao Estado de Rondônia, por meio do Ofício nº 852/2021/SE/GAB/SE/MS (0019849482), são os dados do CONSUMO em cada unidade de atendimento à saúde do Estado e de seus Municípios. Da comparação entre oferta e consumo, se pretende, em termos nacionais, estar mais perto das reais necessidades.
3. Nesse sentido, solicito que sejam COMPLEMENTADOS os dados demandados, haja vista que muitos municípios deixaram de constar da lista enviada. Solicita-se, ainda, que os dados sejam enviados **até 23 de abril de 2021**.

Atenciosamente,

RIDAUTO LÚCIO FERNANDES

Assessor Especial do Ministro de Estado da Saúde

JACSON VENANCIO DE BARROS
Secretário-Executivo Adjunto



Documento assinado eletronicamente por **Ridauto Lucio Fernandes, Assessor(a) Especial**, em 16/04/2021, às 16:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jacson Venâncio de Barros, Secretário-Executivo Adjunto substituto(a)**, em 16/04/2021, às 18:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0020101970** e o código CRC **08759875**.

Referência: Processo nº 25008.000292/2021-74

SEI nº 0020101970

Divisão de Agenda - DIAGE
Esplanada dos Ministérios, Bloco G - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70058-900
Site - saude.gov.br